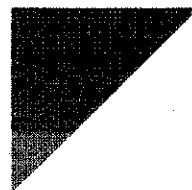


**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**DAS 16ª E 17ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**

**FORTESEC**  
securitizadora



**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

---

4.  
✓ 8  
1

## ÍNDICE

|                                                                                                               |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO.....                                                             | 4   |
| CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES .....                                                                   | 30  |
| CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS .....                                                | 32  |
| CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA .....                                                       | 34  |
| CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....                                                         | 39  |
| CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI..... | 41  |
| CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI .....                                   | 47  |
| CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS .....                                                         | 48  |
| CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....                                  | 56  |
| CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....                                                        | 60  |
| CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....                                              | 67  |
| CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI .....                                                     | 78  |
| CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....                                                       | 84  |
| CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....                                                           | 87  |
| CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....                                                                 | 90  |
| CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....                                          | 91  |
| CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO .....                                                                        | 95  |
| CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....                                                                 | 105 |
| CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                        | 106 |
| CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....                                                                 | 107 |
| ANEXO I.....                                                                                                  | 2   |
| ANEXO II-A .....                                                                                              | 2   |
| ANEXO II-B .....                                                                                              | 3   |
| ANEXO IV.....                                                                                                 | 5   |
| ANEXO V.....                                                                                                  | 6   |

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 16ª E 17ª  
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("CRI"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Aditamento à Escritura de Emissão de CCI”:

o eventual aditamento da Escritura de Emissão de CCI para formalizar a emissão de novas CCI para substituir as CCI 2ª Série;

“Aditamento ao Termo de Securitização”:

o eventual aditamento do Termo de Securitização para formalizar a vinculação das novas CCI aos CRI da 17ª Série;

“Agência de Rating”:

a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

“Agente Fiduciário”:

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Alienação Fiduciária de Quotas”:

alienação fiduciária das quotas do Fundo, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia” a ser firmado entre a Emissora, o Fundo e o Fundo Multimercado;

“Amortização(ões)”

a amortização programada dos CRI nos termos do item

Programada(s):

6.7 deste Termo de Securitização;

“Anexos”:

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

“Aplicações Financeiras Permitidas”:

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

“Assembleia Geral” ou

“Assembleia”:

a assembleia geral de Titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

“Atualização Monetária”:

a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde que positiva e, caso a variação seja negativa, deve ser desconsiderada;

- “Aviso de Recebimento”: o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
- “BACEN”: o Banco Central do Brasil;
- “Banco Liquidante”: o Itaú Unibanco S.A., contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, executados por meio do sistema da CETIP, nos termos do item 4.9, abaixo;
- “Boletins de Subscrição”: os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão cada CRI da 16ª e da 17ª Séries;
- “Brasil” ou “País”: a República Federativa do Brasil;
- “CCI”: as CCI 1ª Série e as CCI 2ª Série, quando em conjunto;
- “CCI 1ª Série”: as CCI de número 1 a 268, sendo 125 (cento e vinte cinco) Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias e 143 (cento e quarenta e três) Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais emitidas pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, para representar os Créditos Imobiliários Atuais, decorrentes de 268 (duzentos e sessenta e oito) Contratos Imobiliários Atuais;

“CCI 2ª Série”:

as CCI de número 269 a 576, sendo 194 (cento e noventa e quatro) Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias e 114 (cento e quatorze) Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais emitidas pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, para representar dos Créditos Imobiliários Atuais, decorrentes de 308 (trezentos e oito) Contratos Imobiliários Atuais;

“Cedente” ou “Fundo”:

o TC JVF Fundo de Investimento Imobiliário - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.104.821/0001-00, devidamente representado por seu administrador, Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.489.568/0001-95;

“CETIP”:

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;

“CETIP21”:

o módulo de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;

“CMN”:

o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/MF”:

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Civil”:

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”:

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“COFINS”:

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Condições Precedentes”:

são as condições precedentes previstas no item 3.2 do Contrato de Cessão, às quais o pagamento do Preço de Aquisição está condicionado ao seu prévio cumprimento, abaixo transcritas:

a) preparação, aprovação e formalização de todos os Documentos da Emissão, com exceção do Termo de Cessão, do Aditamento à Escritura de Emissão de CCI (conforme abaixo definido) e do Aditamento ao Termo de Securitização (conforme abaixo definido), entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de cotistas, acionistas, do conselho de administração ou qualquer autorização societária necessárias para tanto;

b) protocolo na Junta Comercial competente da ata de reunião de sócios da El Shadai e protocolo no Registro de Títulos e Documentos da cidade da sede do Fundo Multimercado, que aprovaram a Fiança e a Alienação Fiduciária de Quotas, respectivamente;

c) registro dos Contratos de Parceria no Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes das respectivas partes;

d) protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de

Quotas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede das suas partes signatárias e na cidade do Terreno, bem como o protocolo de arquivamento da alteração do Regulamento do Cedente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente;

e) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Cessionária, da auditoria jurídica preliminar do Cedente e sua administradora, da El Shadai, da Proprietária, dos Fiadores e do Loteamento;

f) apresentação da opinião legal da Operação, realizada por escritório de advocacia, em condições satisfatórias à Cessionária;

g) entrega à Cessionária das cópias digitalizadas de todos os Contratos Imobiliários Atuais, parte do lastro da Operação; e

h) cumprimento, pela Cessionária e pelo Cedente, de todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Emissão que já tiverem sido celebrados.

“Condição Suspensiva 17ª Série”:

a condição suspensiva prevista no item 2.5 deste Termo de Securitização;

“Conta Centralizadora”:

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 13378-5, Agência 0869, na qual serão depositados: os recursos dos Futuros Créditos Imobiliários Totais, do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras, os quais se encontram segregados do restante do



patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

“Conta de Arrecadação  
Parceria”:

a conta corrente de titularidade da Proprietária mantida junto à Caixa Econômica Federal, sob o nº 97-5, agência 4941, na qual serão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais, decorrentes exclusivamente dos Contratos Imobiliários Parceria e dos Futuros Contratos Imobiliários Parceria, administrada exclusivamente por indicação do Fundo;

“Conta de Arrecadação  
Provisória”:

as contas correntes de titularidade da Proprietária mantidas junto à Caixa Econômica Federal, sob o nº 105-0, agência 4941 e junto ao Banco Bradesco, conta nº 50006-20, Agência 1429, nas quais serão depositados os recursos dos Créditos Imobiliários Totais, decorrentes exclusivamente dos Contratos Imobiliários Lotes Próprios e dos Futuros Contratos Imobiliários Lotes Próprios, administrada exclusivamente por indicação do Fundo;

“Contas de Arrecadação”:

a Conta de Arrecadação Parceria em conjunto com as Contas de Arrecadação Provisória;

“Conta de Livre  
Movimentação”:

a conta corrente nº 3381, agência 0002823-1, no Banco Bradesco, de livre movimentação e de titularidade do Cedente;

“Contrato de Alienação  
Fiduciária de Quotas”:

*“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”* firmado, em 28 de julho de 2016, entre a o Fundo Multimercado, a Emissora, na qualidade de

fiduciária, e o Fundo por meio do qual as quotas do Fundo foram alienadas fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas;

“Contrato de Cessão”:

*“Instrumento Particular de Cessão e Promessa de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* firmado nesta data, entre o Cedente, a Emissora e os Fiadores, por meio do qual a Emissora adquiriu a totalidade dos Créditos Imobiliários Atuais e prometeu adquirir a totalidade dos Futuros Créditos Imobiliários, titulados (e a serem titulados) pelo Fundo e devidos pelos Devedores;

“Contrato de Distribuição”:

*“Contrato de Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.”*, firmado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

“Contrato de Parceria”:

o *“Contrato de Parceria Imobiliária para a Implantação e Venda de Loteamento e Outras Avenças”*, firmado, em 10 de julho de 2015, entre a Proprietária e a El Shadai, por meio do qual a El Shadai se comprometeu a implementar o Loteamento no Terreno, nos termos da Lei nº 6.766/1979, por meio do qual ficou pactuado que a El Shadai passaria a deter a titularidade de 50% (cinquenta por cento) dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários Parceria, bem como dos Futuros Contratos Imobiliários Parceria;

“Contratos de Parceria”:

o Contrato de Parceria em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Contrato de Parceria;

“Contratos Imobiliários”:

os Futuros Contratos Imobiliários Lotes Próprios quando

em conjunto com os Futuros Contratos Imobiliários Parceria e com os Contratos Imobiliários Atuais;

“Contratos Imobiliários Atuais”: os Contratos Imobiliários Lotes Próprios quando em conjunto com os Contratos Imobiliários Parceria;

“Contratos Imobiliários Parceria” significam os *“Instrumento(s) Particular(es) de Venda e Compra de Lote, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária”*, celebrados até a presente data, entre a Proprietária e cada um dos Devedores de Lotes Parceria;

“Contratos Imobiliários Lotes Próprios”: significam os *“Instrumentos Particulares de Venda e Compra de lotes com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”*, celebrados até a presente data, entre a El Shadai ou a Proprietária e cada um dos Devedores de Lotes El Shadai;

“Coordenador Líder”: a Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, conjunto 11, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

“Créditos do Patrimônio Separado”: a composição do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários Atuais; (ii) pelo Fundo de Obras; (iii) pelo Fundo de Reserva; e (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iv”, acima, conforme aplicável;

“Créditos Imobiliários Atuais”: correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos créditos

imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários Parceria, bem como da totalidade dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos Imobiliários Lotes Próprios;

“Créditos Imobiliários Totais”: correspondem aos Futuros Créditos Imobiliários em conjunto com os Créditos Imobiliários Atuais;

“CRI”: os CRI Subordinados e os CRI Seniores quando mencionados em conjunto;

“CRI Seniores”: são os CRI da 17ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado são pagas antes que os CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos. Dessa forma, os CRI Subordinados não poderão ser resgatados pela Emissora antes do resgate integral dos CRI Seniores;

“CRI Subordinados”: são os CRI da 16ª Série da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Subordinados recebem juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores e a recomposição do Fundo de Reserva, de acordo com a Ordem de Pagamentos. Adicionalmente, as deliberações dos titulares dos CRI Subordinados, em assembleia geral, são tomadas em observância ao disposto no item 12.1 e seus subitens 12.1.3 e 12.1.4 deste Termo;

“CRI em Circulação”, para fins consideram-se CRI em Circulação todos os CRI da 16ª e

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de quórum:                                  | da 17ª Série subscritos, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações; |
| <u>“CRI da 16ª Série”</u> :                 | os CRI integrantes da 16ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que se subordinam aos CRI da 17ª série;                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“CRI da 17ª Série”</u> :                 | os CRI integrantes da 17ª Série da 1ª Emissão da Emissora, que não se subordinam aos CRI da 16ª série;                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :       | critérios definidos no Anexo VI do Contrato de Cessão que deverão ser atendidos para fins de substituição dos Créditos Imobiliários Totais;                                                                                                                                                                                   |
| <u>“CSLL”</u> :                             | a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Custodiante”</u> :                      | a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;                                                        |
| <u>“CVM”</u> :                              | a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Datas da Primeira Integralização”</u> : | a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI da 16ª Série pelos respectivos subscritores e a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI da 17ª Série pelos respectivos subscritores, em conjunto;                                                                                                       |

|                                              |                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <u>Datas de Amortização Programada</u> ”:  | as datas indicadas na Tabela Vigente constante do <u>Anexo II</u> ao presente, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas; |
| “ <u>Data de Aniversário</u> ”:              | Todo dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da Primeira Integralização                                             |
| “ <u>Data de Emissão</u> ”:                  | a data de emissão dos CRI da 16ª Série e da 17ª Série, qual seja, 28 de julho de 2016;                                                          |
| “ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”: | as datas para pagamento da Remuneração, conforme indicadas no <u>Anexo II</u> ;                                                                 |
| “ <u>Data de Vencimento</u> ”:               | a data de vencimento efetiva dos CRI da 16ª Série e da 17ª Série, qual seja, 20 de agosto de 2026;                                              |
| “ <u>Decreto 6.306</u> ”:                    | o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;                                                                               |
| “ <u>Despesas</u> ”:                         | todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;                                                              |
| “ <u>Devedores</u> ”:                        | são os Futuros Devedores Lotes Próprios quando em conjunto com os Futuros Devedores Parceria e com os Devedores Atuais;                         |
| “ <u>Devedores Atuais</u> ”:                 | os Devedores Lotes Próprios quando em conjunto com os Devedores Parceria;                                                                       |

“Devedores Lotes Próprios”: cada um dos compradores de Lotes Próprios decorrentes da comercialização de Lotes Próprios, na forma prevista nos Contratos Imobiliários Lotes Próprios, celebrados até a presente data, entre a Proprietária e cada um dos compradores;

“Devedores Parceria”: cada um dos compradores de Lotes Parceria decorrentes da comercialização de Lotes Parceria, na forma prevista nos Contratos Imobiliários Parceria, celebrados até a presente data, entre a Proprietária e cada um dos compradores;

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

“Documentos da Operação”: (i) os Contratos Imobiliários; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (viii) os Termos de Cessão; (ix) Aditamento à Escritura de Emissão de CCI; e (x) o Aditamento ao Termo de Securitização;

“El Shadai”: a El Shadai Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - EPP, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 82, Qd F-17, Lt. 55, casa 03, Setor Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.980.2320001-30;

“Emissão”: a presente emissão dos CRI das 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Emissora;

“Emissora” ou  
“Securitizadora”:

a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Empreendimento” ou  
“Loteamento”:

o empreendimento imobiliário desenvolvido pelo Cedente, na modalidade de loteamento, cujo remanejamento foi averbado sob Av. 3, antes registrado sob o R-01 da matrícula nº 35.114 do Cartório do 1º Ofício do Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, denominado “Setor Solange”, localizado na cidade de Trindade, Estado de Goiás, cujos Lotes foram comercializados junto aos Devedores por meio dos Contratos Imobiliários, dando origem aos Créditos Imobiliários Totais;

“Escritura de Emissão de CCI”:

o “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*”, celebrado nesta data, entre a Emissora e o Custodiante;

“Escriturador”:

a Itáú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;

“Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”:

os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;

“Fiadores”:

a El Shadai e o Sr. José, quando denominados em conjunto;

“Fiança”:

a fiança dos Fiadores, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades dos Devedores;

“Fundo de Obras”:

o fundo constituído pela Emissora, autorizada pelo Cedente, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que corresponde ao valor necessário para conclusão das obras do Loteamento na Data de Emissão;

“Fundo de Reserva”:

o fundo constituído pela Emissora com recursos retidos do valor destinado ao Cedente, em montante inicial de R\$ 333.550,00 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), o qual será mantido na Conta Centralizadora e que deverá ser investido em Aplicações Financeiras Permitidas, valor este que deverá sempre corresponder, a todo e qualquer momento, a soma das próximas 2 (duas) parcelas de amortização e juros dos CRI da 16ª Série e, uma vez superada a Condição Suspensiva 17ª Série, o Fundo de Reserva deverá sempre corresponder, a todo e qualquer momento, a soma das próximas 2 (duas) parcelas de amortização e juros dos CRI, de ambas as Séries, atualizados monetariamente (“Razão Mínima”);

“Fundo Multimercado”:

o TC JVF Multimercado Fundo de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.735.755/0001-77, representado pela sua gestora **TC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTO LTDA**, devidamente autorizada pela CVM através do ato declaratório nº 13.148 de 11 de julho

de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.316/0001-03, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Olinda S/N, Qd. H4 Lt 01/03 – Ed. Lozandes Corporate Design, Torre 01 – Sala 807 – CEP 74.884-120, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2016;

“Futuros Contratos Imobiliários Lotes Próprios”:

significam os “Instrumentos Particulares de Venda e Compra de Lotes com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”, celebrados a partir desta data, entre o Fundo e cada um dos Devedores Lotes Próprios;

“Futuros Contratos Imobiliários Parceria”:

significam os “*Instrumentos Particulares de Venda e Compra de Lotes com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrados até a presente data, entre a Proprietária, a El Shadai e cada um dos Devedores de Lotes Parceria;

“Futuros Créditos Imobiliários”:

correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Futuros Contratos Imobiliários Parceria, bem como da totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Futuros Contratos Imobiliários Lotes Próprios;

“Futuros Devedores Lotes Próprios”:

cada um dos compradores de Lotes Próprios decorrentes da futura comercialização de Lotes Próprios, nos mesmos termos dos Contratos Imobiliários Lotes Próprios, a serem celebrados a partir da presente data, entre o Fundo e cada um dos compradores de Lotes Próprios;

- “Futuros Devedores Parceria”: cada um dos compradores de Lotes Parceria decorrentes da futura comercialização de Lotes Parceria, nos mesmos termos dos Contratos Imobiliários Parcerias, a serem celebrados a partir da presente data, entre a Proprietária, cada um dos compradores de Lotes Parceria e o Fundo;
- “Garantias”: (i) Fiança; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Obras; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- “Hipóteses de Recompra”: quando mencionadas em conjunto as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Totais e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Totais;
- “Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários”: as hipóteses de recompra parcial dos Créditos Imobiliários Totais a que os Fiadores se obrigaram, nos termos do item 8.7 deste Termo de Securitização;
- “Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários”: as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários Totais a que os Fiadores se obrigaram, nos termos do item 8.8 deste Termo de Securitização;
- “Instrução CVM 28”: a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
- “Instrução CVM 414”: a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- “Instrução CVM 476”: a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,

conforme alterada;

“Instrução CVM 539”:

a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM 554”:

a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

“Instrumento de Cessão de Posição Contratual da Parceria”:

*“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Posição Contratual de Contrato de Parceria Imobiliária para Implantação e Venda de Loteamento e Outras Avenças”*, celebrado em 17 de maio de 2016, entre a El Shadai e o Fundo, por meio do qual a El Shadai cedeu sua posição contratual no Contrato de Parceria ao Fundo, que, por sua vez, sub-rogou-se em todos os direitos, deveres e obrigações dele decorrentes, tudo sob a concordância e a anuência da Proprietária;

“Instrumento de Cessão de Posição Contratual da Promessa”:

*“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Posição Contratual de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóveis e Outras Avenças”*, celebrado em 17 de maio de 2016, entre a El Shadai e o Fundo, por meio do qual a El Shadai cedeu sua posição contratual na Promessa de Compra e Venda ao Fundo, que, por sua vez, sub-rogou-se em todos os direitos, deveres e obrigações dela decorrentes, tudo sob a concordância e a anuência da Proprietária;

“Instrumentos de Cessão de Posição Contratual”:

o Instrumento de Cessão de Posição Contratual da Parceria e o Instrumento de Cessão de Posição Contratual da Promessa, quando referidos em conjunto;

- “Investidores” ou “Titular(es) de CRI”: os investidores que sejam titulares de CRI;
- “Investidor(es) Profissional(is)”: investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539;
- “Investidor(es) Qualificado(s)”: investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
- “IOF/Câmbio”: o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
- “IOF/Títulos”: o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
- “IPCA/IBGE”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- “IRRF”: o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- “IRPJ”: o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- “Lei 8.981”: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
- “Lei 9.514”: a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- “Lei 10.931”: a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
- “Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme

alterada;

“Lote(s)”:

são os 1.902 (um mil, novecentos e dois) lotes oriundos do Loteamento, comercializados junto aos Devedores por meio dos Contratos Imobiliários;

“Lotes Próprios”:

são os 324 (trezentos e vinte e quatro) lotes do Loteamento de titularidade do Cedente, os quais foram comercializados pela Proprietária ao Cedente, nos termos da Promessa de Compra e Venda;

“Lotes Parceria”:

são os 1.578 (um mil, quinhentos e setenta e oito) lotes do Loteamento disponíveis para comercialização nos termos do Contrato de Parceria;

“Multa Indenizatória”:

caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Totais seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Totais seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, o Cedente se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário Total afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários Totais que afetem a Emissora e que sejam

devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão;

“MDA”:

Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

“Obrigações Garantidas”:

correspondem a todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo Fundo no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, conforme abaixo definido, de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão, às CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pela Instituição Custodiante, pelo Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo de Securitização, e/ou pelos titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado, para arcar com tais custos;

“Oferta”:

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI

realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não dependerá de prévio registro perante a CVM;

“Operação”:

a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;

“Ordem de Pagamento”:

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos definida no item 8.21 deste Termo;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos Imobiliários Atuais; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Garantias; e (iv) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI da 16ª Série, sendo certo, que a partir da superação da Condição Suspensiva 17ª Série, o Patrimônio Separado se destinará exclusivamente à liquidação dos CRI de ambas as Séries, que passarão a ser liquidados na mesma ordem descrita na cláusula 8.21, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Prazo Máximo de Colocação”:

conforme indicado no item 4.4.1.;

“Preço de Aquisição”:

o preço a ser pago pela Emissora ao Cedente, a título de aquisição dos Créditos Imobiliários Totais;

“Preço de Integralização”:

o preço de integralização dos CRI da 16ª e da 17ª Séries no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados nas Datas da Primeira Integralização, da respectiva Série; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde as Datas da Primeira Integralização ou última Data de Aniversário da respectiva Série de CRI, de acordo com o presente Termo de Securitização;

“Primeiro Aditamento ao Contrato de Parceria”

o primeiro aditamento ao Contrato de Parceria com a finalidade de alterar o preâmbulo do Contrato de Parceria, de forma que o Fundo passasse a figurar como parceira empreendedora no âmbito do Contrato de Parceria;

“Promessa de Compra e Venda”:

*“Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóveis e Outras Avenças”* firmado em 10 de julho de 2015, entre a Proprietária e a El Shadai, por meio do qual a Proprietária prometeu vender à El Shadai os Lotes Próprios;

“Proprietária”:

a Guarany Empreendimentos Gerais Ltda., sociedade com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-02, nº 40, Setor Bueno, CEP 74.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.640.365/0001-06;

“Recompra Voluntária”:

o Cedente poderá recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários Totais, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias corridos e somente poderá ser realizada nas Datas de Pagamento dos CRI de ambas as Séries. Nessa hipótese, o Cedente ficará obrigado a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data estipulada pela Emissora para a recompra, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% sobre o respectivo saldo devedor até o 36º (trigésimo sexto) mês após a obtenção do TVO, sendo que após esse prazo não incidirá nenhuma penalidade. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI de ambas as Séries;

“Regime Fiduciário”:

o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários Atuais, o Fundo de Reserva, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos Imobiliários Atuais, o Fundo de Reserva, as Garantias e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI de ambas as Séries, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

“Remuneração”:

os CRI renderão juros remuneratórios correspondentes a 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, incidente sobre o Valor Nominal ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir das Datas da Primeira Integralização dos CRI;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado total dos CRI de ambas as Séries que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

“Série(s)”

a 16ª Série da 1ª Emissão de CRI e a 17ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora;

“Servicer”:

a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.684.227/0001-21, com sede à Primeira Avenida, Qd 01-B, Lt 24, Centro Empresarial Village (Cidade Empresarial), Bairro Vera Cruz, CEP 74934-600, no município de Aparecida de Goiânia - GO;

“Sr. José”:

o Sr. José Virgílio Ferreira Filho, brasileiro, empresário, portador da C.I n. 3280566 – 2ª Via – SPTC/GO e inscrito no CPF sob o n. 800.587.281-04, residente e domiciliado na Rua T-64, Ed. Eminente, Apto. 2301, St. Bueno, em Goiânia/GO;

“Subordinação”:

espécie de preferência garantida aos CRI Seniores em relação aos CRI Subordinados, no sentido de que os primeiros são pagos pela Emissora antes que os posteriores, em estrita observância à Ordem de Pagamentos;

“Taxa de Administração”:

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a 16ª Série e

de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a 17ª Série, devidas a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização de cada série respectivamente, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde as Datas da Primeira Integralização de cada Série, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

“Termo(s) de Cessão”:

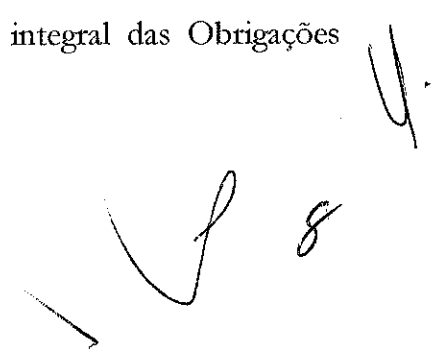
cada termo de cessão celebrado entre o Cedente e a Emissora para formalização da cessão dos respectivos Futuros Créditos Imobiliários nos termos do Contrato de Cessão;

“Terreno”:

o terreno objeto da matrícula nº 35.114 do Cartório do 1º Ofício do Tabelionato de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, Estado de Goiás;

“Valor de Recompra”:

o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas;



“Valor Nominal Unitário”: na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os CRI de ambas as Séries;

“Valor Total da Emissão”: na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), sendo R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) referente aos CRI Subordinados e R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) referente aos CRI Seniores;

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

## **CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES**

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do seu Anexo VI.

2.2. Os CRI serão objeto da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI, observada a Condição Suspensiva 17ª Série, serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada através da CETIP; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e depósito eletrônico dos CRI realizados através da CETIP.

2.5. Sem prejuízo de os termos do Termo de Securitização já vincularem as partes aqui signatárias desde a presente data, a 17ª Série da 1ª Emissão, referente aos CRI Seniores tem sua eficácia condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), e demais normas aplicáveis, a: (i) que sejam celebrados Termos de Cessão cujos Futuros Créditos Imobiliários objeto dos referidos Termos de Cessão, somados aos Créditos Imobiliários Atuais, considerados apenas os créditos que tenham vencimento até a Data de Vencimento, totalizem montante igual ou superior à 140% (cento e quarenta por cento) de R\$ 18.000.00,00 (dezoito milhões de reais); (ii) registro dos referidos Termos de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes das respectivas partes; (iii) haja a entrega à Emissora das cópias digitalizadas de todos os Futuros Contratos Imobiliários, que serão vinculados às 16ª e 17ª Séries dos CRI; (iv) celebração do aditamento da Escritura de Emissão de CCI e deste Termo de Securitização para emitir novas CCI e realizar a vinculação destas novas CCI aos CRI da 16ª e 17ª Séries.

2.5.1. Na hipótese de não implementação da Condição Suspensiva 17ª Série em até 2 (dois) anos a contar da presente data, este Termo de Securitização permanecerá sem produzir nenhum efeito no que se refere à 17ª Série, sendo certo que a cessão dos Créditos Imobiliários Totais não será de qualquer forma impactada, permanecendo válida e eficaz para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização, observada as Condições Precedentes.

2.6 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito do implemento da Condição Suspensiva 17ª Série supra mencionada em até 1 (um) dia útil do seu implemento.

### CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

#### Créditos Imobiliários Atuais

3.1. Os Créditos Imobiliários Atuais, decorrentes dos respectivos Contratos Imobiliários Atuais, vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, o qual será complementado de tempos em tempos, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo, os Créditos Imobiliários Atuais, representados pelas CCI, decorrentes dos Contratos Imobiliários Atuais, com valor total de R\$ 18.220.648,13 (dezoito milhões duzentos e vinte mil e seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos), na data de emissão dos CRI, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, sendo R\$ 9.609.543,30 (nove milhões e seiscentos e nove mil e quinhentos e três reais e trinta centavos) referente às CCI 1ª Série e, R\$ 8.611.104,82 (oito milhões e seiscentos e onze mil e cento e quatro reais e oitenta e dois centavos) referente às CCI 2ª Série, ambas vinculadas aos CRIs da 16ª e 17ª Séries.

3.3. Os Créditos Imobiliários Atuais, representados pelas CCI, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários Atuais vinculados aos respectivos CRI da 16ª Série e da 17ª Série, caso esta última produza efeitos nos termos do item 2.5. acima, agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

### Custódia

3.5. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, que verificará, entre outros aspectos, os poderes dos signatários da Escritura de Emissão de CCI, as autorizações societárias necessárias para a celebração da Escritura de Emissão de CCI.

### Aquisição dos Créditos Imobiliários Atuais

3.6. O Cedente cederá à Emissora os Créditos Imobiliários Atuais, cumpridas as Condições Precedentes, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, conforme Contrato de Cessão, no valor de até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), na data de liquidação dos respectivos CRI, e observada a Condição Suspensiva 17ª Série.

3.6.1. O Cedente autorizou a Emissora a reter os recursos necessários para pagamento de: (i) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão dos CRI da 16ª e da 17ª Séries, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Coordenador Líder e da Emissora; e (ii) o montante que será utilizado pela Securitizadora para constituir o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras, por conta e ordem do Cedente. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pelo Cedente, sob pena de não poderem ser quitados com os recursos do Preço de Aquisição.

3.7. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, os Créditos Imobiliários Atuais, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Atuais serão diretamente creditados na Conta Centralizadora e/ou transferidos das Contas de Arrecadação para a

Conta Centralizadora, semanalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil de cada semana, pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

#### Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

3.9. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberá ao Cedente. O Cedente contratará, às suas custas, o Servicer, que será responsável por prestar referidos serviços para o monitoramento e acompanhamento dos Créditos Imobiliários Totais.

3.10. Caso seja evidenciado qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte do Cedente, poderá a Cessionária, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para o Servicer.

#### Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.11. Os Créditos Imobiliários Atuais são concentrados nos Devedores, na qualidade de devedores dos Contratos Imobiliários, e nos Fiadores e demais Garantias.

### **CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA**

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários Atuais, observada a Condição Suspensiva 17ª Série, possuem as seguintes características:

#### CRI Subordinados da 16ª Série

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 16ª;
- c) Quantidade de CRI: 96 (noventa e seis);
- d) Valor Global da Série: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) na Data de Emissão;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão;

- f) Data do Primeiro Pagamento de Remuneração: 20 de setembro de 2016;
- g) Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2016 e o último em 20 de agosto de 2026, na Data de Vencimento Final;
- h) Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir das Datas da Primeira Integralização dos CRI;
- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II a este Termo de Securitização;
- j) Atualização Monetária: Mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”);
- k) Regime Fiduciário: Sim;
- l) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- m) Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;
- n) Data de Emissão: 28 de julho de 2016;
- o) Local de Emissão: Goiânia – GO;
- p) Data de Vencimento: 20 de agosto de 2026; e
- q) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

#### CRI Seniores da 17ª Série

- a) Emissão: 1ª;
- b) Série: 17ª;
- c) Quantidade de CRI: 84 (oitenta e quatro);
- d) Valor Global da Série: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) na Data de Emissão;
- e) Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão;

- f) Data do Primeiro Pagamento de Remuneração: 20 de setembro de 2016;
- g) Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2016 e o último em 20 de agosto de 2026, na Data de Vencimento Final;
- h) Remuneração: Taxa efetiva de juros de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir das Datas da Primeira Integralização dos CRI;
- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II a este Termo de Securitização;
- j) Atualização Monetária: Mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”);
- k) Regime Fiduciário: Sim;
- l) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- m) Ambiente de Depósito Eletrônico, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP;
- n) Data de Emissão: 28 de julho de 2016;
- o) Local de Emissão: Goiânia – GO;
- p) Data de Vencimento: 20 de agosto de 2026; e
- q) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

#### Distribuição

4.2. Os CRI serão objeto da Oferta sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à

Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo constante do Anexo VII a este Termo de Securitização.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição e da Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que:

- (i) a oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de termo próprio, nos moldes do Anexo VII a este Termo de Securitização, aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.4. A Oferta será encerrada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.4.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.5. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.5.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

#### Destinação de Recursos

4.6. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI da 16ª Série e da 17ª Série serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento ao Cedente do Preço de Aquisição, mediante a integralização da totalidade dos CRI da 16ª Série e da 17ª Série, caso esta última produza efeitos nos termos do item 2.5. acima, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão.

4.7. Os recursos obtidos pelo Cedente em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ele utilizados, para aplicação no desenvolvimento e conclusão das obras do Loteamento, ao menos no montante reservado para o Fundo de Obras.

#### Escrituração

4.8. Os CRI da 16ª Série serão registrados, pela Emissora, para fins de depósito eletrônico e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP, nos termos do item 2.4, acima, de acordo com contrato de escrituração.

4.8.1. Os CRI da 17ª Série, após a implementação da Condição Suspensiva 17ª Série, serão registrados, pela Emissora, para fins de depósito eletrônico e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP, nos termos do item 2.4, acima, de acordo com contrato de escrituração.

4.9. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela CETIP, em nome do respectivo titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na CETIP.

#### Banco Liquidante

4.10. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, executados por meio do sistema da CETIP, nos termos da cláusula 2.4, acima.

### **CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI**

5.1. Os CRI serão subscritos, dentro do prazo de distribuição na forma do artigo 7-A da Instrução CVM nº 476/09, no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6, acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes e a Condição Suspensiva 17ª Série.

5.3. Implementada a Condição Suspensiva 17ª Série, os Titulares de CRI dos CRI Subordinados terão direito de preferência na subscrição dos CRI Seniores e caso qualquer Titular de CRI dos CRI Subordinados não tenham interesse em permanecer na titularidade de CRI Subordinados, este Titular de CRI poderá requerer a aquisição de todos os CRI que titule pelos Fiadores previamente à primeira integralização dos CRI Seniores, não havendo qualquer direito caso os CRI 17ª Série deixem de ser ofertados.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da implementação da Condição Suspensiva 17ª Série, a Emissora deverá comunicar os Titulares de CRI dos CRI Subordinados para que se manifestem em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação sobre seu interesse em adquirir os CRI Seniores e sobre eventual interesse em não permanecer com os CRI Subordinados que titula. A não manifestação dos Titulares dos CRI no prazo estipulado será considerado anuência destes na permanência da titularidade dos CRI Subordinados.

5.5. Recebidas as manifestações dos Titulares dos CRI ou findo o prazo de manifestação destes, caso haja manifestação sobre o interesse em não permanecer com os CRI Subordinados, a Emissora comunicará os Fiadores para que adquiram os CRI em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação neste sentido.

## CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

### Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI das 16ª e 17ª Séries será calculado nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRI das 16ª e 17ª Séries, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculada *pro rata temporis* por dias corridos, a partir das Datas da Primeira Integralização. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao valor nominal unitário.

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

**VNa:** Valor Nominal atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe:** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

**n** = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

**NIK** = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

**NIK-1** = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre as Datas da Primeira Integralização, de cada Série, ou a última data de aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre as Datas da Primeira Integralização, de cada Série, ou da última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão  $\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês (“Data de Aniversário”), a partir do mês subsequente ao das Datas da Primeira Integralização, de cada Série.

## Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI das 16ª e 17ª Séries compreenderá os juros remuneratórios de 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis a partir das Datas da Primeira Integralização de cada Série, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1 Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros serão calculados da seguinte forma:

$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$ , onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme acima definido;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = 16,2500; e

DP = Número de Dias Úteis entre as Datas da Primeira Integralização, de cada Série, a data de atualização, primeiro pagamento ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.2. A Remuneração será devida desde as Datas da Primeira Integralização, de cada Série, e será paga em parcelas mensais a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) do mês seguinte a integralização, sendo o pagamento da Remuneração devido em cada data de pagamento relacionadas na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento.

6.3. O primeiro período de capitalização será compreendido entre as Datas da Primeira Integralização e a primeira Data de Pagamento da Remuneração do mês seguinte a integralização, de cada Série. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até o vencimento.

6.4. O pagamento dos juros da Emissão será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2016; (ii) na Data de Vencimento; (iii) na data de vencimento antecipado dos CRI; ou, ainda, (iv) na data do Resgate Antecipado.

6.5. No caso de Resgate Antecipado, os juros serão devidos somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.6. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração.

#### Amortização

6.7. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.7.1 Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

**AM<sub>i</sub>** = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido acima;

**TA** = Taxa de Amortização, de cada série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais.

6.7.2: Valor Nominal Remanescente após cada amortização:

$VNR = VNa - AM_i$

**VNR** = Valor Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido acima;

**AM<sub>i</sub>** = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.7.3 Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.7.4 Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários Totais pela

Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da data de vencimento. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.8. A Tabela Vigente, de cada uma das Séries dos CRI, inicialmente será a tabela descrita no **Anexo II** e poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento, sem necessidade de aditamento, em função da Cascata de Pagamentos, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários Totais e amortizações nos termos do presente Termo de Securitização.

6.9. Após a Data de Primeira Integralização da respectiva Série, cada CRI terá seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

6.10. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.11. O não comparecimento do Titular de CRI da 16ª ou da 17ª Série para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.12. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI da 16ª e da 17ª Série. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI da 16ª ou da 17ª Série na sede da Emissora.

## CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

### Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da 16ª e da 17ª Série, proporcionalmente a seu valor unitário atualizado (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI da 16ª e da 17ª Série (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Voluntária, Recompra dos Créditos Imobiliários Totais ou pagamento de Multa Indenizatória e sempre na ordem definida na cláusula 8.21, independentemente de qual Crédito Imobiliário Total tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. O Cedente poderá realizar a Recompra Voluntária, por meio da recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e somente poderá ser realizada nas Datas de Pagamento dos CRI de ambas as Séries. Nessa hipótese, o Cedente ficará obrigado a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data estipulada pela Emissora para a recompra, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% sobre o respectivo saldo devedor até o 36º (trigésimo sexto) mês após a obtenção do TVO, sendo que após esse prazo não incidirá nenhuma penalidade. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI de ambas as Séries.

7.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos, de forma proporcional para cada uma das Séries, independentemente de qual Crédito Imobiliário Total tenha sido antecipado ou recomprado, por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da 16ª e da 17ª Série ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.4. abaixo, em

ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários Totais utilizados como lastro da Emissão.

7.4. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará todos os CRI da 16ª e da 17ª Série, na ordem definida na cláusula 8.21 abaixo, no caso de Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETIP sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da próxima parcela mensal de amortização dos CRI, bem como a apresentação do novo fluxo, se for o caso.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

## **CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

8.1. Os Créditos Imobiliários Totais que gozarão das Garantias descritas no item 8.2. abaixo não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Créditos Imobiliários Totais contarão com as seguintes garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Fiança; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas. Será, ainda,

constituído um Fundo de Reserva para fazer frente aos pagamentos dos CRI e um Fundo de Obras, nos termos abaixo descritos.

8.3. As Garantias possuem as seguintes características:

#### Fiança

8.4. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com os Devedores, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

8.5. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 16ª e/ou da 17ª Série, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte.

8.6. Tendo em vista o compartilhamento da Fiança, como garantia de cumprimento das Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 16ª e da 17ª Série, sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão no pagamento proporcional das Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 16ª e da 17ª Série.

8.7. Os Fiadores obrigaram-se ainda a recomprar os Créditos Imobiliários Totais, caso as Razões de Garantia não estejam sendo observadas e ocorra qualquer uma das seguintes Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Totais:

- a) descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o inadimplemento dos Contratos Imobiliários por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

- b) se houver qualquer questionamento dos Devedores em relação aos Contratos Imobiliários, o Contrato de Cessão e/ou às Garantias da Operação conferidas à Emissora, inclusive, mas não exclusivamente, em relação à formalização dos Contratos Imobiliários junto aos Devedores;
- c) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação aos Créditos Imobiliários Totais, aos Lotes, ao Empreendimento e/ou às Garantias da Operação;
- d) se houver a cessão dos direitos dos Contratos Imobiliários pelos Devedores em desobediência ao item 5.4 do Contrato de Cessão;
- e) se houver distrato dos Contratos Imobiliários, sendo certo que, neste caso, considerada a extinção dos respectivos Contratos Imobiliários, o Cedente não terá titularidade do Crédito Imobiliário;
- f) se houver, a qualquer tempo, o desenquadramento dos Créditos Imobiliários Totais quanto aos Critérios de Elegibilidade da Emissora;
- g) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação à documentação e informações apresentadas pelo Cedente para diligência jurídica e auditoria de Créditos Imobiliários Totais, inclusive incorreção do valor dos Créditos Imobiliários Totais e quanto às declarações prestadas no Contrato de Cessão;
- h) caso, por qualquer razão, não seja possível a formalização de qualquer das Garantias da Operação conferidas à Emissora, nos prazos estipulados.
- i) caso, por qualquer razão, não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias da Operação conferidas à Emissora.

8.8. Os Fiadores obrigaram-se ainda a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários Totais, caso ocorra qualquer uma das seguintes Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Totais:

- a) a não formalização dos instrumentos das Garantias da Operação nos prazos e procedimentos estipulados nos respectivos instrumentos;
- b) descumprimento, pelo Cedente e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;
- c) caso não seja apresentado à Emissora, em até 6 (seis) meses a contar de 31 de março de 2018, o “TVO” ou documento equivalente, expedido pela Prefeitura Municipal competente, atestando a conclusão das obras do Empreendimento e sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, se aplicável;
- d) caso os Fiadores venham (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;
- e) se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária dos Fiadores, que acarrete na alteração do controle atual, direto ou indireto e/ou afete a capacidade dos Fiadores de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- f) se houver redução do patrimônio do Cedente, sem a prévia concordância, por escrito, da Emissora;

g) se houver alteração do objetivo do Cedente, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades desenvolvidas, sem a prévia concordância, por escrito, da Emissora;

h) caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Cedente, e possam comprometer a capacidade do Cedente de honrar suas respectivas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas no Contrato de Cessão; e

i) se houver protesto legítimo de títulos, contra o Cedente e/ou os Fiadores, suas controladas, controladoras ou coligadas, em valor individual ou agregado, cujo valor seja igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal.

8.9. Verificadas as Hipóteses de Recompra, à Emissora é conferido o direito de exigir, observadas as cláusulas a seguir, a imediata Recompra dos Créditos Imobiliários Totais pelos Fiadores que obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários Totais relacionados à Hipótese de Recompra dos Créditos verificada, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da comunicação que venha a receber da Emissora neste sentido, pelo Valor de Recompra.

8.10. Na ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Recompra, a Emissora convocará Assembleia de Titulares dos CRI da 16ª e da 17ª Série, sempre em conjunto e na mesma Assembleia, para deliberar sobre a exigência de Recompra dos Créditos Imobiliários Totais, podendo, no entanto, a seu exclusivo critério, exigir a imediata Recompra dos Créditos Imobiliários Totais.

8.11. Caso seja deliberado em Assembleia de Titulares dos CRI, da 16ª e da 17ª Série, sempre em conjunto e na mesma Assembleia, ou exigido pela Emissora de imediato, conforme previsto acima, a Recompra dos Créditos Imobiliários em sua totalidade, o Valor

de Recompra deverá ser integralmente utilizado para a quitação integral das Obrigações Garantidas e quitação dos CRI da 16ª e da 17ª Série.

#### Alienação Fiduciária de Quotas

8.12. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, os titulares de quotas do Cedente alienaram fiduciariamente à Emissora, o percentual correspondente a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Cedente, obrigando-se a submeter aos termos da garantia fiduciária eventuais novas cotas que venham a adquirir no Cedente, observadas as regras estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas de manutenção de quotas alienadas fiduciariamente que correspondam a no mínimo o valor das Obrigações Garantidas.

8.13. Tendo em vista o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Quotas, como garantia de cumprimento das Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 16ª e da 17ª Série, sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão no pagamento proporcional das Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 16ª e da 17ª Série.

#### Disposições Comuns às Garantias

8.14. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI da 16ª e da 17ª Série, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.



8.15. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores e pelo Cedente, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

#### Fundo de Reserva

8.16. Será constituído um Fundo de Reserva com recursos advindos da integralização de cada Série da Emissão, na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, em montante que deverá corresponder, a todo e qualquer tempo, à soma das próximas 2 (duas) parcelas de amortização e juros dos CRI da 16ª Série e, uma vez superada a Condição Suspensiva 17ª Série, o Fundo de Reserva deverá sempre corresponder, a todo e qualquer momento, a soma das próximas 2 (duas) parcelas de amortização e juros dos CRI de ambas as Séries.

8.17. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar o referido pagamento, sempre respeitando o valor das 2 (duas) parcelas de amortização e juros dos CRI da 16ª Série para as Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 16ª Série, bem como o valor das 2 (duas) parcelas de amortização e juros dos CRI da 17ª Série para as Obrigações Garantidas relativas aos CRI da 17ª Série.

8.18. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

#### Fundo de Obras

8.19. Será constituído um Fundo de Obras com recursos advindos da primeira integralização dos CRI da 16ª Série, na Conta Centralizadora para a conclusão das obras da primeira fase do Loteamento, estimado nesta data em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), o qual será liberado periodicamente, tendo como base o cronograma físico-financeiro de obras descrito no Contrato de Cessão, mediante apresentação de relatório periódico de

evolução de obras, fornecido pela empresa especializada, a ser contratada pela Emissora, e custeada pelo Cedente.

8.20. Os recursos do Fundo de Obras também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

#### Ordem de Pagamentos

8.21. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Uma vez superada a Condição Suspensiva 17ª Série, a remuneração dos CRI Seniores;
- (iii) Uma vez superada a Condição Suspensiva 17ª Série, a amortização Programada dos CRI Seniores;
- (iv) Uma vez superada a Condição Suspensiva 17ª Série, amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Seniores;
- (v) Recomposição do Fundo de Reserva;
- (vi) Remuneração dos CRI Subordinados;
- (vii) Amortização Programada dos CRI Subordinados;
- (viii) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Subordinados;
- (ix) Liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.21.1. Considerando-se que os CRI Subordinados serão pagos de acordo com a prioridade de recebimento prevista no item 8.21, acima, esses CRI não serão considerados inadimplidos quando o seu não pagamento for motivado unicamente pela observância da Ordem de Pagamentos.

8.21.2. Os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários Totais, após o atendimento da Ordem de Pagamentos, serão integralmente devolvidos à Cedente, conforme cláusula 2.6.1 do Contrato de Cessão.

## **CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários Atuais e sobre as Garantias, bem como sobre o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI da 16ª Série, sendo certo, que a partir da superação da Condição Suspensiva 17ª Série, o Patrimônio Separado se destinará exclusivamente à liquidação dos CRI de ambas as Séries na ordem estabelecida na cláusula 8.21 e seus subitens acima, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514/97.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRI da 16ª ou da 17ª Séries terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI da 16ª Série, sendo certo, que a partir da superação da Condição Suspensiva 17ª Série, os Créditos do Patrimônio Separado responderão pelas obrigações inerentes aos CRI de ambas as Séries sempre obedecendo a subordinação dos CRI 16ª Série aos CRI 17ª Série, e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

#### Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o

registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no dia 20 (vinte). Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora e a cada uma das Séries. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários Totais após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais,

de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários Totais. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, desde que não estivessem previstos neste Termo de Securitização, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados

para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

## **CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos documentos comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação

governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Cedente dos Créditos Imobiliários Totais e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRI; e
  - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
  - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos devedores dos Créditos Imobiliários Totais, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
  - (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI ou para a realização de

seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em

especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRI;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários Totais;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;

- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente

constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

## **CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização;

- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, inclusive pela Condição Suspensiva 17ª Série, os Créditos Imobiliários Atuais do Patrimônio Separado e suas garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, por analogia;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários Atuais que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRI acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como a manutenção de exequibilidade;
- (ix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância, quando assim decidido em assembleia de investidores;

- (x) intimar a Emissora a diligenciar para reforçar a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários Atuais e, também, da localidade onde estejam registradas as garantias;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRI;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, na forma da Cláusula XII, abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos titulares de CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou aos devedores dos Créditos Imobiliários Atuais, conforme o caso:
  - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;

- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
  - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Emissora ou devedores dos Créditos Imobiliários Atuais;
  - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRI, quando for o caso;
  - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários Atuais;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
  - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI; e
  - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xvi) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
  - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
  - (c) na CVM;
  - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRI estiverem registrados para negociação; e
  - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRI;
- (xvii) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRI que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso “(xvi)”, acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os titulares de CRI, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos devedores dos Créditos Imobiliários Atuais, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
  - (b) às câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados; e

- (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários Atuais, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxiv) manter os titulares de CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos titulares de CRI, por meio eletrônico, através do *website* [www.vortexbr.com](http://www.vortexbr.com), ou via central de atendimento; e

(xxvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRI e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da assinatura deste instrumento e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries,

conforme o caso, arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários Atuais após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI de cada Série pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o

caso, e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos titulares dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI da 16ª ou da 17ª Séries, conforme o caso, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.



11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, em conjunto, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, em conjunto, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio

Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRI e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRI em Circulação. Na hipótese do inciso “(iv)”, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRI em Circulação.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI**

12.1. Até a implementação da Condição Suspensiva 17ª Série os titulares dos CRI Subordinados poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI Subordinados. Após a implementação da Condição Suspensiva 17ª Série, as assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI Seniores, somente serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias somente serão deliberadas pelos titulares dos CRI Seniores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda, sendo que as deliberações tomadas pelos titulares dos CRI Seniores nas referidas assembleias obrigarão a todos os titulares dos CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse comum dos titulares dos CRI, ou que afetam, direta ou indiretamente, os direitos dos titulares dos CRI Seniores: (i) remuneração e amortização dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto dos titulares dos CRI e alterações de quóruns da assembleia geral dos titulares dos CRI; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vii) diminuição da Subordinação prevista neste Termo, em prejuízo dos titulares dos CRI Seniores; (viii) demais obrigações e deveres dos titulares dos CRI Subordinados, entre outros.

12.1.2. É vedado às assembleias gerais referidas no item 12.1 acima, após a implementação da Condição Suspensiva 17ª Série, deliberar pelo aumento das subordinações prevista neste Termo, em prejuízo dos titulares dos CRI Subordinados. Nesta hipótese, as assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente serão convocadas e essa matéria somente será deliberada pelos titulares dos CRI Subordinados, conforme os quóruns e demais disposições previstos nesta cláusula décima segunda.

U.  
8

12.1.3. Resgatados todos os CRI Seniores, as assembleias gerais dos titulares dos CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelos titulares dos CRI Subordinados, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstos neste Termo.

12.1.4. As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da assembleia geral dos titulares de CRI de cada série, prevalece o disposto no item 12.1, acima.

12.2. Respeitado o disposto no item 12.1 e seus subitens acima, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRI da 16ª e/ou da 17ª Séries, em conjunto, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A Convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRI da 16ª e/ou da 17ª Séries, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2. não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRI que tenham direito de voto

nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRI da 16ª ou da 17ª Séries, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRI da 16ª ou da 17ª Séries ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRI da 16ª e/ou da 17ª Séries que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos, para os fins dos quóruns estabelecidos neste item, os CRI que não possuírem o direito de voto conforme item 12.1 e seu subitens, acima..

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRI da 16ª e ao Titular de CRI da 17ª Séries eleitos pelos demais;  
ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima,, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações nas características dos eventos de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação que tenham direito de voto nos termos do item 12.1 e seus subitens, acima.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRI, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRI da 16ª e da 17ª Série, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de titulares de CRI.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários Totais, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão, para que os Titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, que deverá ser sempre em conjunto, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Créditos Imobiliários Totais, observada a cláusula 8.10 acima a respeito das Hipóteses de Recompra.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada no item 12.12, acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários Totais, manifestar-se frente ao Cedente ou Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão.

12.12.2. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito do Contrato de Cessão conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente ao Cedente ou aos Fiadores no âmbito do Contrato de Cessão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

### **CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (viii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, da 16ª e da 17ª Série e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos titulares dos CRI em Circulação da 16ª e da 17ª Séries, que deverá ser sempre em conjunto, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, sempre em conjunto, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries, que deverá ser sempre em conjunto, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários Totais, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRI de ambas as Séries estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

#### **CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Reserva ou, caso este fundo esteja vazio, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo (“Despesas”):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários Atuais, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;

- (iii) as despesas com gestão dos créditos imobiliários com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI da 16ª e da 17ª Séries e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários Atuais, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares do CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários Atuais e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente às Obrigações Garantidas e ao pagamento das Despesas (abaixo indicadas).

14.5. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

## **CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**Forte Securitizadora S.A.**

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed.

Lozandes Corporate Desing – Torre

Comercial 1, Business Tower, Bairro

Park Lozandes, Goiânia-GO

Telefone: (11) 2528-7739

Email: gestao@fortesec.com.br;

marcelo@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores  
Mobiliários Ltda.**

At.: Flavio Scarpelli

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93,

Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo-SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema de Envio Empresas Net da CVM.

## **CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

16.1. Os titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

### **Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de

alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% pela contribuição ao PIS e 4% pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de

previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Já o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) nas alienações até 31 de dezembro de 2015 e, a partir de 1º de janeiro de 2016, às alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de 20% (vinte por cento) sobre a parcela entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 30% (trinta por cento) sobre o ganho que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada pela Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades

imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

### **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

### **Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

#### IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários Totais e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

- a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários Totais, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários Totais sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem

respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- b) Risco da não realização da carteira de ativos. A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os titulares dos CRI.

- c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários Totais; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários Totais e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores;
- d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;
- e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor

ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;

- h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
- i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- j) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários Totais, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários Totais representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento

total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

- k) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão deverá ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, a Alienação Fiduciária de Quotas depende de alteração do regulamento do TC JVF Multimercado Fundo de Investimento Multimercado e registro desta alteração no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.
- l) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como por exemplo a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.
- m) Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na Due Diligence:  
Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados ao Cedente e sua administradora, aos Fiadores, ao imóvel, ao Empreendimento, a Proprietária e aos antecessores do imóvel,

estritamente no âmbito legal (“Auditoria”). No entanto, conforme previsto no Contrato de Cessão, a continuação da referida Auditoria será realizada somente após a liquidação da presente Oferta, de modo que, com relação aos documentos que foram analisados no tocante à Auditoria não há qualquer apontamento que inviabilize totalmente a Oferta. Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise do Cedente e sua administradora, aos Fiadores, ao imóvel e ao Empreendimento, a Proprietária e aos antecessores do imóvel foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a Auditoria preliminar realizada não pode ser entendida como exaustiva de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Investidores realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos na referida Auditoria antes de tomar uma decisão de investimento. Adicionalmente, foi constatado, com relação aos Lotes Próprios, que está pendente a regularização da titularidade do domínio em nome do Fundo, bem como a cessão da posição contratual ao Fundo nos Contratos Imobiliários Lotes Próprios, nos quais constam a El Shadai como vendedora. Desta forma, foram atribuídas ao Fundo obrigações no sentido de regularizar tais questões. Caso tais regularizações não sejam efetuadas, os Contratos Imobiliários Lotes Próprios poderão ter seu assentamento registrário negado pelo Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista a divergência da titularidade de domínio indicada nos referidos contratos e nas matrículas dos respectivos Lotes Próprios, não sendo gravada, igualmente, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do preço dos respectivos Lotes Próprios que, por consequência, não será passível de execução.

- n) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de o Empreendimento ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas

essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários Totais e, consequentemente, a remuneração dos CRI.

- o) Riscos de execução das obras do Empreendimento, bem como relacionados à impossibilidade de obter o “TVO” e/ou outras autorizações necessárias às atividades do Cedente e do Empreendimento: Existe o risco das obras do Empreendimento não serem concluídas, no todo ou parte, durante o prazo desta operação, bem como de o Cedente ter dificuldades ou não conseguir obter o “TVO” e/ou outras autorizações necessárias às atividades do Cedente e do Empreendimento, podendo prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e dos CRI.
- p) Risco relacionado a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual está sendo desenvolvido o Empreendimento, o que pode obstar a entrega dos Lotes do Empreendimento, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais e dos CRI.
- q) Risco do quorum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quoruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- r) Restrição à Negociação Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o titular dos CRI poderá encontrar

difficultades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento final.

s) Riscos relativos às obras do Empreendimento: O Empreendimento ainda está em fase de execução de obras. Desta forma, a reputação e a qualidade técnica das obras do Empreendimento são fatores determinantes em suas vendas e crescimento. O prazo e a qualidade do Empreendimento dependem de certos fatores que estão fora de seu controle, incluindo a qualidade e a tempestividade na entrega do material fornecido para obras. A ocorrência de um ou mais eventos envolvendo problemas do Empreendimento poderão vir a afetar adversamente a sua reputação e vendas futuras, além de sujeitá-la a eventual imposição de indenização por responsabilidade civil. Caso o desempenho financeiro e os resultados do Empreendimento sejam afetados negativamente em razão dos fatores de risco aqui descritos, a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais será comprometida.

t) Riscos associados à compra, incorporação, construção e venda de unidades: O Cedente se dedica à compra de terrenos, incorporação, construção e venda de lotes, como o Empreendimento, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades do Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que o Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;

- O Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive o Empreendimento, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por unidade necessário para vender todas as unidades podem ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as unidades a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo o Cedente;
- O Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento nas regiões onde atua ou pode atuar no futuro;
- O Cedente corre o risco de compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus empreendimentos e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros do Cedente podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;

- O Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
  - A construção e a venda do Empreendimento podem não ser concluídas dentro do cronograma planejado, acarretando um aumento dos custos de construção ou a rescisão dos contratos de venda; e
  - A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais do Cedente.
- u) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais do Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras.
- v) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, aplicação de multas e penalidades por atrasos.
- w) Risco decorrente da condição suspensiva: Riscos inerentes a atraso na implementação da condição suspensiva às quais a 17ª Série está sujeita, referentes à velocidade de vendas. Parte do Preço de Aquisição será destinado à aquisição dos Futuros Créditos Imobiliários, a demora na constituição dos Futuros Créditos Imobiliários fará com que a parte da presente operação mantenha sua eficácia suspensa até a implementação da Condição Suspensiva 17ª Série.
- x) Risco decorrente de ausência de autorização ambiental estadual: Não foi apresentada, no âmbito da diligência jurídica mencionada na alínea “m” acima, a certidão ambiental emitida pelo órgão estadual competente atualizada e com as características do Loteamento aprovado pelo Decreto 118/08. Foi apresentada Licença de Instalação do Loteamento aprovado pelo Decreto nº 63/2000, datada de 19 de outubro de 2000,

emitida pela Agência Ambiental de Goiás, fazendo referência às carecterísticas do Loteamento conforme aprovado em 2000, ou seja, divergente da configuração vigente aprovada no Decreto nº 118/08. Desta forma não é possível atestar a regularidade do Loteamento perante a Agência Ambiental de Goiás.

- y) Risco da não participação da Proprietária nos Documentos da Operação: A Proprietária não é signatária em nenhum dos Documentos da Operação, havendo risco de não ser possível obrigá-la a cumprir nenhum dos termos previstos em relação à cessão dos Créditos Imobiliários num evento de dissolução dos Contratos de Parceria.
- z) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação do Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating, devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão.

18.2. O relatório completo será disponibilizado ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, qualquer relatório que venha a ser emitido pela agência de classificação de risco contratada a respeito desta Emissão.

## CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

## **CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Centro de

Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja



prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 28 de julho de 2016

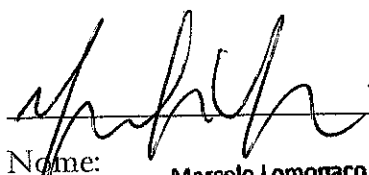
(assinaturas nas páginas seguintes)

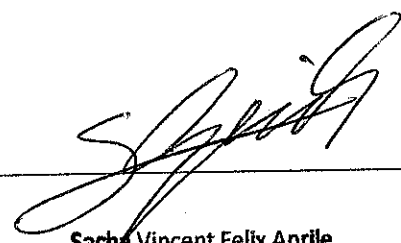
(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 28 de julho de 2016)

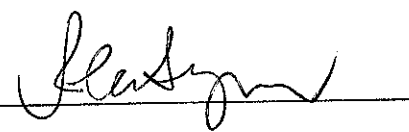
**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

  
Nome: **Marcelo Lomomaco Yazaki**  
RG: 35.235.263-2  
CPF: 352.864.798-12

  
Nome: **Sacha Vincent Felix Aprile**  
RG: 34.929.929-8  
CPF: 353.531.668-50

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome: **Marina de Oliveira e Pañella**  
CPF: 290.319.598-63

  
Nome: **Allá Alves Sym**  
CPF: 041.045.637-30

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

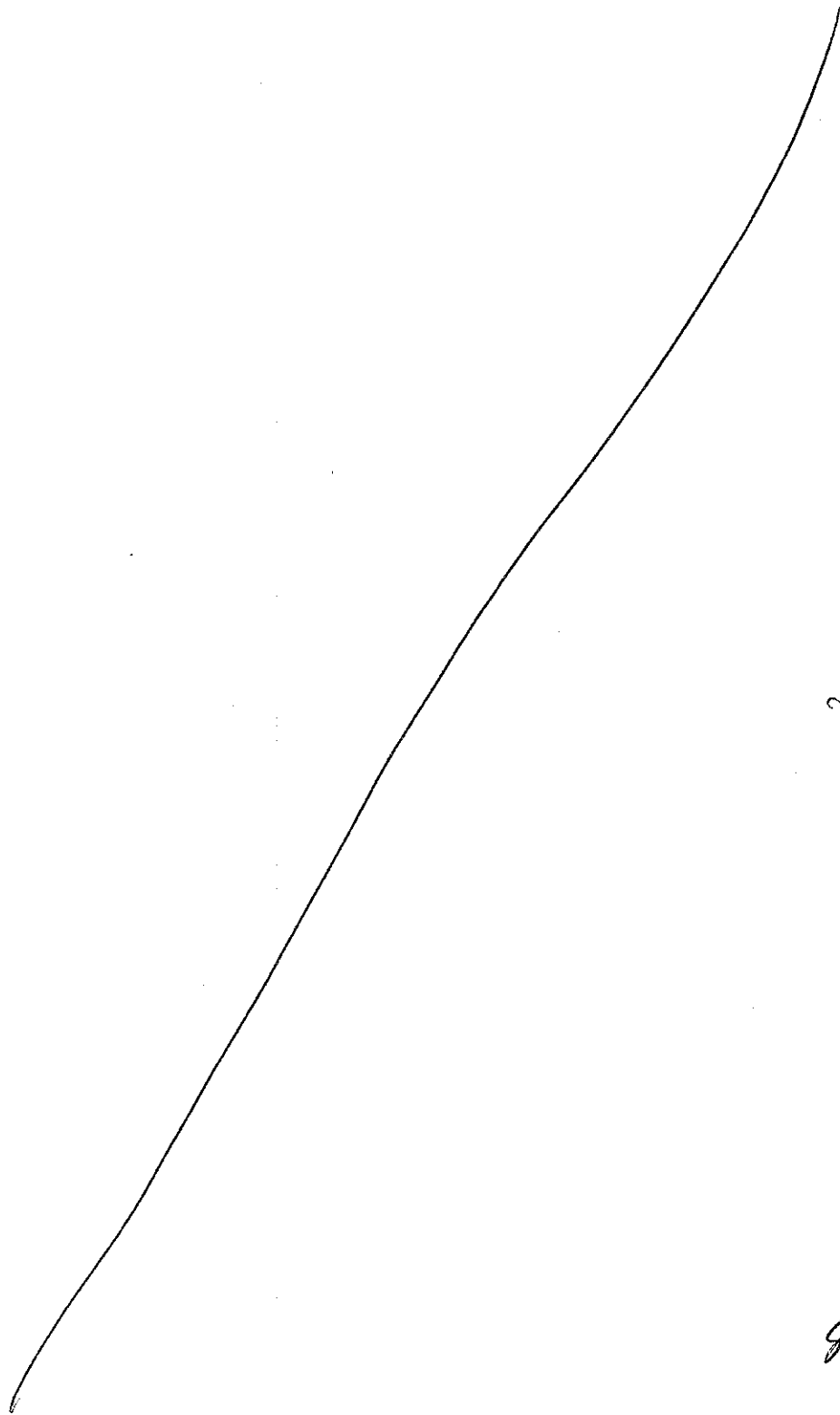
2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CCI E DOS IMÓVEIS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS LASTRO



Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large checkmark-like symbol and several smaller, illegible signatures.

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários Cedidos através de Contrato de Cessão decorrentes do Loteamento, observado o período compreendido entre julho de 2016 e até o vencimento.

| Mutuario                              | CPE/CNPJ     | Lote                  | Saldo Devedor | Data do Vencimento |
|---------------------------------------|--------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| LEANDRO HENRIQUE BALDUINO MARTINS     | 035184811-85 | QUADRA 04 LOTE 04     | 28.198,68     | 05/11/2020         |
| LEANDRO HENRIQUE BALDUINO MARTINS     | 035184811-85 | QUADRA 04 LOTE 03     | 26.144,27     | 05/11/2020         |
| RICARDO VINICIUS NOGUEIRA ALVES       | 010117371-75 | QUADRA 30 LOTE 48     | 16.321,65     | 07/11/2030         |
| ROGERIO ALVES SILVA                   | 908351901-53 | QUADRA 05 LOTE 01 JVF | 55.745,70     | 25/11/2030         |
| JUCIELLE MORAES DANTAS                | 005901111-40 | QUADRA 05 LOTE 28 JVF | 50.146,25     | 15/11/2030         |
| DANIEL VIMIEIRO PORTUGAL              | 000773151-54 | QUADRA 11 LOTE 04 JVF | 53.632,21     | 30/11/2030         |
| DENISE VIMIEIRO PORTUGAL CALDAS       | 005369811-83 | QUADRA 14 LOTE 04 JVF | 52.125,50     | 05/11/2030         |
| MARCOS EDER PEIXOTO                   | 003127631-82 | QUADRA 11 LOTE 26 JVF | 52.478,87     | 10/10/2022         |
| MARTA CAMARGO RODRIGUES               | 691600312-04 | QUADRA 08 LOTE 02 JVF | 50.628,78     | 05/11/2030         |
| DANIEL VIMIEIRO PORTUGAL              | 000773151-54 | QUADRA 17 LOTE 04 JVF | 50.618,95     | 30/11/2030         |
| IDELFONSO ALVES PEREIRA               | 161308551-68 | QUADRA 03 LOTE 11     | 87.541,12     | 05/11/2030         |
| IDELFONSO ALVES PEREIRA               | 161308551-68 | QUADRA 03 LOTE 10     | 87.538,50     | 05/11/2030         |
| JOSE DONIZETE RIBEIRO                 | 565463001-68 | QUADRA 05 LOTE 26 JVF | 54.741,36     | 10/11/2030         |
| EDER JOSE GONCALVES                   | 802343481-00 | QUADRA 03 LOTE 09     | 87.541,12     | 10/11/2030         |
| PAULO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA       | 040796061-92 | QUADRA 08 LOTE 01 JVF | 54.238,93     | 10/11/2030         |
| GILSON ALMEIDA DO REGO                | 532435011-72 | QUADRA 02 LOTE 04     | 86.981,72     | 15/11/2030         |
| LUANA BATISTA FRANCO                  | 026548321-20 | QUADRA 05 LOTE 03 JVF | 52.686,71     | 05/11/2030         |
| JOAO BATISTA DOS SANTOS               | 355467781-72 | QUADRA 02 LOTE 02     | 87.034,60     | 05/09/2030         |
| EDVALDO ROSA DE ANDRADE JUNIOR        | 021385981-52 | QUADRA 03 LOTE 08     | 87.844,07     | 10/11/2030         |
| DIVINO TOME DA SILVA                  | 006864111-70 | QUADRA 05 LOTE 04 JVF | 56.645,38     | 05/11/2030         |
| RODRIGO VIMIEIRO PORTUGAL             | 923575551-49 | QUADRA 11 LOTE 01 JVF | 52.125,50     | 10/11/2030         |
| ELOI ALVES MIRANDA                    | 283730651-72 | QUADRA 02 LOTE 11     | 87.284,19     | 10/11/2030         |
| LUIZ FERNANDO DE LIMA FERREIRA        | 025799971-05 | QUADRA 22 LOTE 01 JVF | 47.605,65     | 10/11/2030         |
| PEDRO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA        | 040783781-70 | QUADRA 02 LOTE 03     | 87.284,19     | 10/11/2030         |
| ELIANDRO PEREIRA CHAGAS               | 830562971-68 | QUADRA 08 LOTE 04 JVF | 56.618,48     | 10/10/2025         |
| RONAN XAVIER DA SILVA                 | 011973721-30 | QUADRA 25 LOTE 49     | 17.479,36     | 10/11/2030         |
| JOAO BATISTA DOS SANTOS               | 355467781-72 | QUADRA 02 LOTE 01     | 124.951,43    | 05/09/2030         |
| VANUZA FRANCISCA DA GAMA              | 031894311-59 | QUADRA 25 LOTE 04 JVF | 47.605,65     | 10/11/2030         |
| ANTONIO GOMES DE SOUZA                | 631471811-20 | QUADRA 08 LOTE 29 JVF | 51.121,07     | 15/11/2030         |
| ANTONIO APOLINARIO COELHO             | 058797011-15 | QUADRA 30 LOTE 49     | 16.321,65     | 10/11/2030         |
| JOSE DONIZETE RIBEIRO                 | 565463001-68 | QUADRA 05 LOTE 27 JVF | 50.751,96     | 10/11/2030         |
| SAMUEL DANTHAS BATISTA DE ARAUJO      | 700050711-00 | QUADRA 22 LOTE 29 JVF | 45.332,87     | 15/09/2030         |
| CELIO PINHEIRO DE MOURA               | 363496231-34 | QUADRA 15 LOTE 23     | 16.639,20     | 05/09/2019         |
| IVONETE DO NASCIMENTO MOURA DE ARAUJO | 671346702-44 | QUADRA 30 LOTE 33     | 16.018,09     | 20/11/2030         |
| DIVINA MARIA DE AGUIAR SOUZA          | 598189721-04 | QUADRA 14 LOTE 27 JVF | 45.795,38     | 10/11/2030         |
| DIVINA MARIA DE AGUIAR SOUZA          | 598189721-04 | QUADRA 14 LOTE 26 JVF | 49.614,36     | 10/11/2030         |
| ANDREIA DA SILVA GODIM                | 035143161-63 | QUADRA 10 LOTE 03     | 24.072,01     | 05/11/2027         |
| ANA PAULA NONATO SALES                | 152939618-29 | QUADRA 08 LOTE 03 JVF | 50.628,78     | 10/11/2030         |
| CINOMAR VIEIRA DOS SANTOS             | 394177271-68 | QUADRA 08 LOTE 05 JVF | 43.744,16     | 15/11/2030         |
| SANDRA CARVALHO SANTANA DE DEUS       | 964570741-20 | QUADRA 05 LOTE 48 JVF | 44.149,30     | 05/11/2027         |
| ANTONIO MARCOS DE DEUS                | 834071461-91 | QUADRA 05 LOTE 49 JVF | 44.149,30     | 05/11/2027         |
| JORCELANIA LUCIA DA SILVA             | 556932021-00 | QUADRA 05 LOTE 31 JVF | 43.953,39     | 05/11/2025         |
| BARBARA ELLEN GOMES DA SILVA          | 701994381-02 | QUADRA 05 LOTE 29 JVF | 54.227,18     | 05/11/2025         |
| SILVANIA MARIA DA COSTA GUIMARAES     | 818385141-04 | QUADRA 04 LOTE 05     | 22.193,09     | 10/11/2030         |
| MAURICIO NEVES                        | 985446671-04 | QUADRA 05 LOTE 30 JVF | 44.617,09     | 05/11/2025         |
| APARECIDO LUCIANO ARCANJO             | 817876421-00 | QUADRA 15 LOTE 04     | 24.807,18     | 10/11/2030         |
| VALDIVINO ALVES DIAS                  | 422599161-04 | QUADRA 10 LOTE 24     | 27.682,74     | 10/11/2023         |
| VALDIVINO ALVES DIAS                  | 422599161-04 | QUADRA 10 LOTE 23     | 22.048,25     | 10/11/2023         |
| MARIA GORETE FERREIRA                 | 982862933-04 | QUADRA 10 LOTE 43     | 20.354,62     | 05/11/2030         |
| WILLIAN MARTINS FERREIRA              | 034578741-23 | QUADRA 10 LOTE 02     | 24.336,43     | 05/11/2025         |
| LINDOBERTO DE OLIVEIRA                | 486099351-91 | QUADRA 14 LOTE 03 JVF | 49.171,72     | 05/11/2025         |
| LINDOBERTO DE OLIVEIRA                | 486099351-91 | QUADRA 14 LOTE 02 JVF | 49.171,72     | 05/11/2025         |
| WESLEY SILVEIRA BUENO                 | 601389471-04 | QUADRA 10 LOTE 01     | 25.558,89     | 05/11/2025         |
| ZELIANA FIDELES FERREIRA CARREGOSA    | 049782066-85 | QUADRA 14 LOTE 06 JVF | 36.488,46     | 10/11/2030         |
| ROSA MARIA DEL FREU                   | 108662858-65 | QUADRA 17 LOTE 03 JVF | 46.279,13     | 20/11/2030         |
| AUGUSTA DAMAS DA SILVA SANTANA        | 364993151-68 | QUADRA 15 LOTE 25     | 21.850,78     | 15/11/2030         |
| VALDEMAR ALVES DE MIRANDA             | 607415541-00 | QUADRA 15 LOTE 24     | 19.397,93     | 15/11/2030         |
| AREOVALDO JOSE FERREIRA DA SILVA      | 136272951-53 | QUADRA 08 LOTE 50 JVF | 42.671,95     | 15/11/2030         |
| CINOMAR VIEIRA DOS SANTOS             | 394177271-68 | QUADRA 08 LOTE 06 JVF | 42.671,95     | 15/11/2030         |
| GILSON ALMEIDA DO REGO                | 532435011-72 | QUADRA 02 LOTE 05     | 86.981,72     | 15/11/2030         |
| RENATA CRISTINA ROSA                  | 910608501-68 | QUADRA 25 LOTE 16 JVF | 32.978,90     | 15/11/2030         |
| JUAREZ NOGUEIRA DE ASSIS              | 025447941-35 | QUADRA 30 LOTE 22     | 15.319,68     | 15/11/2030         |
| MARTA MARIA LEITE                     | 271617731-72 | QUADRA 05 LOTE 11 JVF | 39.996,87     | 10/11/2030         |
| JARBAS HENRIQUE ROSA                  | 987387201-91 | QUADRA 25 LOTE 15 JVF | 32.978,90     | 15/11/2030         |
| WELLINGTON COSTA DE MOURA             | 011408961-21 | QUADRA 15 LOTE 01     | 22.114,87     | 15/11/2030         |
| SEVERINA FERREIRA DE SOUSA            | 669568466-91 | QUADRA 14 LOTE 05 JVF | 37.657,55     | 10/11/2030         |
| JARBAS HENRIQUE ROSA                  | 987387201-91 | QUADRA 25 LOTE 14 JVF | 32.978,90     | 15/11/2030         |
| HELDA NUBIA ROSA                      | 806359621-87 | QUADRA 25 LOTE 13 JVF | 32.978,90     | 15/11/2030         |
| LUCIANO ROCHA DE ALVARENGA            | 860136371-72 | QUADRA 05 LOTE 45 JVF | 27.724,26     | 10/11/2030         |

|                                     |              |                       |            |            |
|-------------------------------------|--------------|-----------------------|------------|------------|
| EDSON JEFFERSON PERES               | 280703561-20 | QUADRA 10 LOTE 05     | 19.023,46  | 20/11/2030 |
| BRUNO OLIVEIRA DIAS GALISI          | 007987991-88 | QUADRA 16 LOTE 02     | 20.174,79  | 10/11/2030 |
| MARTA FERNANDES ANCHIETA SANTOS     | 003424451-46 | QUADRA 17 LOTE 01 JVF | 49.112,34  | 20/11/2030 |
| GABRIEL FREITAS DA SILVA            | 025286091-83 | QUADRA 25 LOTE 01 JVF | 46.852,26  | 20/11/2030 |
| MILTON ANTONIO LINS                 | 587317921-20 | QUADRA 11 LOTE 29 JVF | 45.143,51  | 10/11/2030 |
| ELIEL NUNES ROSA                    | 758350961-00 | QUADRA 04 LOTE 01     | 26.314,35  | 25/11/2030 |
| AURELIO CESAR DE CARVALHO MARQUES   | 024002591-19 | QUADRA 17 LOTE 48 JVF | 34.148,89  | 15/11/2030 |
| ADRIANO SOARES DA SILVA             | 794635251-49 | QUADRA 15 LOTE 03     | 20.834,36  | 15/11/2030 |
| ADRIANO SOARES DA SILVA             | 794635251-49 | QUADRA 15 LOTE 02     | 20.834,36  | 15/11/2030 |
| BRUNO OLIVEIRA DIAS GALISI          | 007987991-88 | QUADRA 16 LOTE 03     | 20.174,79  | 10/11/2030 |
| LEONARDO BARBOSA TAVARES            | 004151251-03 | QUADRA 04 LOTE 02     | 25.073,12  | 15/11/2030 |
| ANGELA GARCIA SANTOS                | 937863011-15 | QUADRA 05 LOTE 32 JVF | 39.988,12  | 10/11/2025 |
| CLEONICE PEREIRA ANDRADE            | 136806171-00 | QUADRA 11 LOTE 28 JVF | 42.988,99  | 18/11/2030 |
| PAULO ALVES MENDES                  | 354742621-91 | QUADRA 11 LOTE 50 JVF | 38.780,86  | 10/12/2025 |
| RAFAEL FERNANDO DIAS ALVES          | 028591971-76 | QUADRA 17 LOTE 02 JVF | 42.108,81  | 10/11/2030 |
| CARLOS NUNES DA SILVA               | 012783051-06 | QUADRA 04 LOTE 15     | 22.282,06  | 15/11/2030 |
| WANDERSON VICENTE DA SILVA          | 898618681-00 | QUADRA 30 LOTE 04     | 22.797,85  | 25/11/2030 |
| FELIPE RODRIGUES GIL DAHER          | 014103351-78 | QUADRA 02 LOTE 09     | 87.284,70  | 20/11/2030 |
| FELIPE RODRIGUES GIL DAHER          | 014103351-78 | QUADRA 02 LOTE 08     | 87.284,70  | 20/11/2030 |
| ANDREIA DA SILVA GODIM              | 035143161-63 | QUADRA 10 LOTE 04     | 23.699,92  | 05/11/2027 |
| GLEICIO BARBOSA DA SILVA GONZAGA    | 783384501-97 | QUADRA 14 LOTE 29 JVF | 45.372,79  | 10/11/2020 |
| BENEDITO FRANCISCO DE LIMA          | 253926031-49 | QUADRA 30 LOTE 46     | 16.321,65  | 25/11/2030 |
| CILEIDE MACHADO DOS SANTOS          | 531983441-15 | QUADRA 05 LOTE 23 JVF | 43.958,10  | 10/11/2030 |
| GEISIEL ALVES GONCALVES             | 002160951-90 | QUADRA 05 LOTE 08 JVF | 43.958,10  | 05/11/2030 |
| DARLENE SILVA DE OLIVEIRA           | 045227181-95 | QUADRA 30 LOTE 19     | 15.319,68  | 15/11/2030 |
| SEBASTIAO FARIA DOS SANTOS JUNIOR   | 000510971-09 | QUADRA 10 LOTE 39     | 18.244,23  | 10/11/2030 |
| DAVI PAULO DA SILVA VASCO           | 060466411-79 | QUADRA 17 LOTE 06 JVF | 35.318,22  | 20/11/2030 |
| ROSEMARILANY BARBOSA GUIDA          | 824184891-91 | QUADRA 22 LOTE 09 JVF | 35.732,37  | 14/11/2020 |
| ALEX ALVES DOS SANTOS               | 063020005-05 | QUADRA 05 LOTE 02 JVF | 52.686,71  | 25/11/2030 |
| DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA       | 034890671-42 | QUADRA 23 LOTE 22     | 18.742,33  | 15/11/2030 |
| BLENES FERNANDES DE OLIVEIRA        | 953373931-20 | QUADRA 23 LOTE 23     | 18.441,35  | 15/11/2030 |
| EDUARDO RODRIGUES DA SILVA          | 809773241-68 | QUADRA 08 LOTE 26 JVF | 47.885,29  | 15/11/2030 |
| SANDRA DA SILVA MOURA HOLANDA DE SA | 478337851-72 | QUADRA 04 LOTE 41     | 19.690,02  | 25/11/2030 |
| SANDRA DA SILVA MOURA HOLANDA DE SA | 478337851-72 | QUADRA 04 LOTE 40     | 19.690,02  | 25/11/2030 |
| SANDRA DA SILVA MOURA HOLANDA DE SA | 478337851-72 | QUADRA 04 LOTE 39     | 19.690,02  | 20/11/2030 |
| SANDRA DA SILVA MOURA HOLANDA DE SA | 478337851-72 | QUADRA 04 LOTE 38     | 19.690,02  | 20/11/2030 |
| SANDRA DA SILVA MOURA HOLANDA DE SA | 478337851-72 | QUADRA 04 LOTE 13     | 20.274,62  | 15/11/2030 |
| SANDRA DA SILVA MOURA HOLANDA DE SA | 478337851-72 | QUADRA 04 LOTE 14     | 20.274,62  | 15/11/2030 |
| SANDRA DA SILVA MOURA HOLANDA DE SA | 478337851-72 | QUADRA 04 LOTE 11     | 20.274,62  | 10/11/2030 |
| SANDRA DA SILVA MOURA HOLANDA DE SA | 478337851-72 | QUADRA 04 LOTE 12     | 20.274,62  | 10/11/2030 |
| MARTA FERREIRA DOS SANTOS           | 021837401-16 | QUADRA 11 LOTE 27 JVF | 42.987,91  | 18/11/2030 |
| ELIETE NERES FERREIRA               | 781234963-20 | QUADRA 16 LOTE 04     | 22.390,48  | 10/11/2030 |
| FABIO ALVES FERREIRA                | 877731471-91 | QUADRA 17 LOTE 50 JVF | 35.318,22  | 10/11/2030 |
| TULIO ASSIS DE SIQUEIRA PINTO       | 041484651-65 | QUADRA 22 LOTE 50 JVF | 34.538,36  | 10/11/2030 |
| ROGERIO FRAGA ANDRADE               | 891409901-68 | QUADRA 29 LOTE 02     | 19.993,57  | 15/11/2023 |
| LEOMAR DA SILVA FIGUEIREDO          | 936759251-53 | QUADRA 02 LOTE 12     | 122.198,75 | 25/11/2030 |
| LUCAS OLIVEIRA RABELO               | 039394811-06 | QUADRA 29 LOTE 49     | 15.595,91  | 10/11/2030 |
| ANTONIO AUGUSTO DURAES              | 602094376-34 | QUADRA 05 LOTE 10 JVF | 41.194,68  | 15/11/2025 |
| VAGNER FELICIANO PEIXOTO            | 017193561-65 | QUADRA 05 LOTE 09 JVF | 41.194,68  | 15/11/2025 |
| RAPHAEL AUGUSTO TAVARES RAMOS       | 755396671-15 | QUADRA 30 LOTE 06     | 15.319,68  | 20/11/2030 |
| JOAO MARCOS PIRES BOSSO             | 751771291-87 | QUADRA 30 LOTE 05     | 16.684,13  | 20/11/2030 |
| LUCAS OLIVEIRA RABELO               | 039394811-06 | QUADRA 29 LOTE 48     | 15.595,91  | 10/11/2030 |
| SEBASTIAO NUNES DA SILVA            | 029570251-67 | QUADRA 25 LOTE 29     | 20.058,57  | 20/11/2030 |
| EMIVAL LIMA MARTINS                 | 193949181-91 | QUADRA 04 LOTE 47     | 19.705,94  | 20/11/2030 |
| RAQUEL ARANTES BORBA SILVA          | 024810461-61 | QUADRA 30 LOTE 01     | 21.366,78  | 20/11/2025 |
| SALMO DIOMAR DA SILVA               | 126739941-49 | QUADRA 03 LOTE 02     | 80.156,96  | 16/12/2030 |
| SALMO DIOMAR DA SILVA               | 126739941-49 | QUADRA 03 LOTE 03     | 80.156,96  | 16/12/2030 |
| MAX DE OLIVEIRA CARVALHO            | 234137271-68 | QUADRA 05 LOTE 38 JVF | 39.380,04  | 05/11/2030 |
| OSSIMAR FERNANDES DUARTE            | 282317241-68 | QUADRA 09 LOTE 25     | 23.006,80  | 21/12/2030 |
| RUY DIOGO LIMA                      | 031407411-20 | QUADRA 03 LOTE 01     | 80.318,74  | 17/11/2030 |
| REGINALDO NICOLAU SOARES            | 018050691-95 | QUADRA 23 LOTE 03     | 19.515,19  | 25/11/2030 |
| CAROLINE ALVES DE SOUZA             | 700299821-89 | QUADRA 08 LOTE 31 JVF | 39.098,88  | 10/08/2027 |
| JORDANA MICHELLY DE MELO SILVA      | 034782421-85 | QUADRA 08 LOTE 28 JVF | 45.461,02  | 15/08/2030 |
| THULIO PEREIRA LOPES                | 002801121-06 | QUADRA 03 LOTE 05     | 79.928,83  | 25/11/2030 |
| EDVALDO RODRIGUES DE MORAES         | 264055551-00 | QUADRA 11 LOTE 30 JVF | 38.542,65  | 15/11/2020 |
| RICARDO ANTONIO DE SOUSA CARVALHO   | 927625811-68 | QUADRA 22 LOTE 49 JVF | 32.978,90  | 15/11/2030 |
| RODRIGO CARVALHO DE SOUZA           | 700065321-36 | QUADRA 11 LOTE 25 JVF | 38.047,84  | 20/11/2030 |
| CLEIDEMAR CRISTINA DA SILVA ARAUJO  | 839360171-15 | QUADRA 16 LOTE 01     | 22.557,44  | 20/11/2023 |
| ROSALVO RIBEIRO DE MENEZES          | 883748151-91 | QUADRA 16 LOTE 15     | 17.986,45  | 15/12/2030 |
| APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO        | 843241981-87 | QUADRA 10 LOTE 27     | 18.519,91  | 15/11/2030 |
| ELAINY CORDEIRO DE SOUSA            | 034736641-46 | QUADRA 17 LOTE 46 JVF | 34.701,39  | 10/11/2030 |
| ALDACIRA RODRIGUES DOS SANTOS       | 007195241-13 | QUADRA 10 LOTE 22     | 18.828,77  | 28/11/2030 |
| LUCIA GOMES DE MORAIS               | 814964001-00 | QUADRA 23 LOTE 01     | 21.366,78  | 15/11/2025 |
| GABRIEL HENRIQUE BRAGA BEZERRA      | 439003528-28 | QUADRA 11 LOTE 05 JVF | 40.314,15  | 15/08/2027 |
| THIAGO OLIVEIRA CAMARGO             | 013703111-41 | QUADRA 08 LOTE 30 JVF | 39.503,90  | 15/08/2027 |
| JOSE ALEX CRUZ MOTTINHO             | 961641746-00 | QUADRA 08 LOTE 13 JVF | 39.380,04  | 20/11/2030 |
| NEI CALDEIRA JUNIOR                 | 011654381-78 | QUADRA 17 LOTE 49 JVF | 38.646,77  | 10/11/2025 |

|                                      |              |                       |           |            |
|--------------------------------------|--------------|-----------------------|-----------|------------|
| HILARIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR    | 018300412-40 | QUADRA 22 LOTE 06 JVF | 34.148,89 | 20/11/2030 |
| ELISANGELA CRISTINA DE JESUS NUNES   | 598089851-49 | QUADRA 22 LOTE 26 JVF | 42.858,84 | 15/11/2030 |
| INGLYNT BRASIL CHAVES DOURADO        | 015841851-47 | QUADRA 11 LOTE 02 JVF | 47.077,58 | 10/11/2023 |
| INGLYNT BRASIL CHAVES DOURADO        | 015841851-47 | QUADRA 11 LOTE 03 JVF | 47.077,58 | 10/11/2023 |
| ANDREIA FLOSIANA DE LIMA             | 691839531-91 | QUADRA 08 LOTE 12 JVF | 39.380,04 | 10/11/2030 |
| PAULO RICARDO ARAUJO CARDOSO         | 010142401-90 | QUADRA 05 LOTE 44 JVF | 38.827,79 | 15/11/2030 |
| APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO         | 843241981-87 | QUADRA 10 LOTE 28     | 18.520,39 | 15/11/2030 |
| PAULO RICARDO ARAUJO CARDOSO         | 010142401-90 | QUADRA 05 LOTE 43 JVF | 38.827,79 | 15/11/2030 |
| DIVINO ERSON DA SILVA                | 507167031-04 | QUADRA 05 LOTE 24 JVF | 39.996,87 | 15/11/2030 |
| TELMA APARECIDA ALMIR E SOUZA        | 813569781-34 | QUADRA 05 LOTE 12 JVF | 41.195,60 | 30/11/2025 |
| FERNANDO AUGUSTO TEIXEIRA LEITE      | 018526541-39 | QUADRA 09 LOTE 03     | 22.540,03 | 18/11/2030 |
| RAPHAEL MONTEIRO BATISTA             | 024930271-32 | QUADRA 09 LOTE 26     | 24.281,73 | 05/01/2031 |
| CARLOS ANTONIO FREITAS DA SILVA      | 015663051-60 | QUADRA 04 LOTE 29     | 19.413,90 | 20/11/2030 |
| PAULO ROGERIO PRUDENTE TEIXEIRA      | 006683691-32 | QUADRA 09 LOTE 02     | 22.540,03 | 24/11/2030 |
| LOURENA DE SOUSA COSTA               | 007743361-02 | QUADRA 08 LOTE 32 JVF | 37.548,71 | 25/10/2030 |
| LOURENA DE SOUSA COSTA               | 007743361-02 | QUADRA 08 LOTE 33 JVF | 37.548,71 | 25/10/2030 |
| VALDIR TOME SOUTO                    | 136733781-04 | QUADRA 14 LOTE 47 JVF | 35.318,22 | 25/11/2030 |
| MAYARA PAIVA DE SOUZA                | 009500951-50 | QUADRA 04 LOTE 28     | 19.705,94 | 20/11/2030 |
| RONE PETERSON LOPES PERES            | 029662171-46 | QUADRA 04 LOTE 09     | 20.462,36 | 10/12/2027 |
| RONE PETERSON LOPES PERES            | 029662171-46 | QUADRA 04 LOTE 08     | 20.462,36 | 10/12/2027 |
| CELSMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA         | 877453301-06 | QUADRA 05 LOTE 33 JVF | 39.380,04 | 30/11/2030 |
| DOMERVIO LUIZ DA SILVA               | 261544041-15 | QUADRA 08 LOTE 07 JVF | 38.827,79 | 30/11/2030 |
| AFONSO LUIZ DA SILVA                 | 255358385-00 | QUADRA 04 LOTE 10     | 19.998,44 | 15/11/2030 |
| JAMES ASSUNÇÃO MORAIS                | 013066753-67 | QUADRA 22 LOTE 08 JVF | 34.148,89 | 30/11/2030 |
| THIAGO RODRIGUES DA SILVA            | 001905761-03 | QUADRA 08 LOTE 08 JVF | 40.313,25 | 20/08/2027 |
| MARCILIO LOPES DE LIMA               | 228308201-34 | QUADRA 03 LOTE 06     | 79.928,83 | 25/11/2030 |
| LEANDRO ALVES PEREIRA                | 700430051-01 | QUADRA 08 LOTE 49 JVF | 37.438,50 | 22/09/2030 |
| MONISLEI PEDRO DA SILVA              | 878414871-34 | QUADRA 24 LOTE 27     | 27.260,95 | 23/11/2030 |
| VILKER RODRIGUES DA SILVA            | 754649771-04 | QUADRA 04 LOTE 17     | 19.998,44 | 10/11/2030 |
| VALDIVINO CORREIA PERES              | 246413911-49 | QUADRA 05 LOTE 39 JVF | 38.827,79 | 20/11/2030 |
| BARBARA STHEPHANIE DA SILVA          | 043383941-45 | QUADRA 05 LOTE 42 JVF | 39.380,04 | 25/11/2030 |
| MARCUS VINICIUS PIRES DE OLIVEIRA    | 039714621-38 | QUADRA 08 LOTE 11 JVF | 39.809,93 | 10/11/2020 |
| JIORLANDO MAIA DA SILVA              | 313501068-60 | QUADRA 05 LOTE 21 JVF | 39.996,87 | 20/11/2030 |
| JOÃO BATISTA LOBO                    | 547054281-53 | QUADRA 08 LOTE 20 JVF | 39.380,04 | 20/11/2030 |
| JOÃO BATISTA LOBO                    | 547054281-53 | QUADRA 08 LOTE 21 JVF | 39.380,04 | 20/11/2030 |
| RODRIGO MARTINS DA SILVA             | 959654241-91 | QUADRA 05 LOTE 20 JVF | 39.996,87 | 30/11/2030 |
| ANTONIA MARIA DE MORAIS              | 144003938-01 | QUADRA 08 LOTE 19 JVF | 39.380,04 | 20/11/2030 |
| LAILANE CARDOSO DOS SANTOS FERREIRA  | 024499645-84 | QUADRA 05 LOTE 14 JVF | 39.996,87 | 30/11/2030 |
| THULIO PEREIRA LOPES                 | 002801121-06 | QUADRA 08 LOTE 25 JVF | 40.841,73 | 10/10/2025 |
| THULIO PEREIRA LOPES                 | 002801121-06 | QUADRA 08 LOTE 23 JVF | 40.234,11 | 20/11/2023 |
| THULIO PEREIRA LOPES                 | 002801121-06 | QUADRA 08 LOTE 24 JVF | 40.234,11 | 20/11/2023 |
| SANTINA MARIA DA TRINDADE            | 898552211-68 | QUADRA 04 LOTE 36     | 19.413,90 | 25/11/2030 |
| JECTAN ELIZAFIA DE ALMEIDA           | 990746561-53 | QUADRA 04 LOTE 22     | 19.998,44 | 20/11/2030 |
| ARRIETY GONÇALVES DA SILVA           | 699430361-68 | QUADRA 05 LOTE 41 JVF | 38.827,79 | 25/11/2030 |
| FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA | 802468851-49 | QUADRA 24 LOTE 26     | 20.923,74 | 05/12/2030 |
| VALDEMILTON ALVES DA SILVA           | 869019311-15 | QUADRA 22 LOTE 48 JVF | 32.978,90 | 30/11/2030 |
| MARIA DA ROCHA SANTOS                | 409250131-53 | QUADRA 30 LOTE 26     | 19.877,25 | 18/11/2030 |
| CLAUDIA PEREIRA RIBEIRO              | 648904901-59 | QUADRA 30 LOTE 25     | 16.341,19 | 10/12/2030 |
| OSMAR PEREIRA DA SILVA               | 266973271-20 | QUADRA 30 LOTE 03     | 19.131,31 | 10/11/2030 |
| OSMAR PEREIRA DA SILVA               | 266973271-20 | QUADRA 30 LOTE 02     | 19.131,31 | 10/11/2030 |
| JANETE DE JESUS DAMACENO             | 521222471-34 | QUADRA 17 LOTE 41 JVF | 34.148,89 | 30/11/2030 |
| ARRIETY GONÇALVES DA SILVA           | 699430361-68 | QUADRA 05 LOTE 40 JVF | 38.827,79 | 25/11/2030 |
| RENATO DE MORAIS TEIXEIRA LEITE      | 533631161-87 | QUADRA 08 LOTE 47 JVF | 37.657,55 | 25/11/2030 |
| RENATO DE MORAIS TEIXEIRA LEITE      | 533631161-87 | QUADRA 08 LOTE 48 JVF | 37.657,55 | 25/11/2030 |
| PEDRO BATISTA GRATÃO JUNIOR          | 930986421-49 | QUADRA 17 LOTE 47 JVF | 36.062,48 | 17/11/2023 |
| CLAYTON LUIS DE AVELAR               | 915269301-53 | QUADRA 09 LOTE 23     | 20.095,49 | 05/01/2031 |
| ALEXANDER VIEIRA RODRIGUES           | 000163231-06 | QUADRA 09 LOTE 22     | 19.801,72 | 05/01/2031 |
| AURELINO IVO DIAS                    | 124570861-91 | QUADRA 05 LOTE 19 JVF | 39.996,87 | 25/11/2030 |
| AURELINO IVO DIAS                    | 124570861-91 | QUADRA 05 LOTE 18 JVF | 39.996,87 | 25/11/2030 |
| BRUNO UBIRATAN ARAUJO ROSA           | 031877651-06 | QUADRA 04 LOTE 45     | 19.413,90 | 20/11/2030 |
| RENAN GABRIEL DE OLIVEIRA            | 011135671-71 | QUADRA 10 LOTE 44     | 18.715,04 | 20/11/2030 |
| DIONE FREITAS PEREIRA SILVA          | 563925591-91 | QUADRA 25 LOTE 02 JVF | 43.379,51 | 20/11/2030 |
| CARMEM LUCIA MARTINS ROSA            | 295779851-49 | QUADRA 11 LOTE 06 JVF | 37.871,17 | 30/01/2031 |
| WHITESON RIBEIRO SILVA               | 902983571-00 | QUADRA 17 LOTE 27 JVF | 40.349,57 | 15/11/2030 |
| ROSARIA CARMO SILVA                  | 268930961-00 | QUADRA 11 LOTE 48 JVF | 36.488,46 | 20/11/2030 |
| JOÃO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA           | 813363221-87 | QUADRA 17 LOTE 31 JVF | 34.148,89 | 30/11/2030 |
| HELMO FRANCISCO SILVA MORAIS         | 895028681-53 | QUADRA 05 LOTE 37 JVF | 39.809,93 | 10/10/2025 |
| JOÃO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA           | 813363221-87 | QUADRA 17 LOTE 32 JVF | 34.148,89 | 30/11/2030 |
| ANTONIO JOSE PINTO SOUZA             | 067274413-91 | QUADRA 29 LOTE 45     | 15.319,68 | 20/11/2030 |
| ANTONIO JOSE PINTO SOUZA             | 067274413-91 | QUADRA 29 LOTE 44     | 15.319,68 | 10/11/2030 |
| WALYSON JOÃO PAULO FERREIRA          | 036700771-11 | QUADRA 08 LOTE 44 JVF | 38.209,80 | 20/11/2030 |
| LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA        | 592123901-10 | QUADRA 09 LOTE 05     | 19.982,13 | 25/11/2030 |
| MATEUS FERREIRA SANTANA              | 004708221-63 | QUADRA 30 LOTE 30     | 15.449,86 | 14/11/2030 |
| ANTONIO MALAQUIAS CORDEIRO           | 747680854-15 | QUADRA 22 LOTE 46 JVF | 32.978,90 | 20/11/2030 |
| WAGNON FERREIRA DE SOUZA             | 769228801-10 | QUADRA 25 LOTE 50     | 16.684,64 | 20/11/2030 |
| DIVINO ETERNO DE MORAIS              | 303093101-30 | QUADRA 09 LOTE 27     | 19.409,12 | 05/01/2031 |
| HELITON ROSA DIONISIO                | 424048271-20 | QUADRA 04 LOTE 35     | 19.994,06 | 25/11/2025 |

|                                       |              |                       |           |            |
|---------------------------------------|--------------|-----------------------|-----------|------------|
| CLAUDIA JUVENCIA DE OLIVEIRA          | 901915441-91 | QUADRA 14 LOTE 10 JVF | 36.592,61 | 10/12/2030 |
| LAIANA RODRIGUES SARDINHA             | 043041701-20 | QUADRA 30 LOTE 07     | 15.363,40 | 01/12/2030 |
| RODRIGO RIBEIRO CONCEIÇÃO             | 023077751-10 | QUADRA 08 LOTE 35 JVF | 37.657,55 | 27/11/2030 |
| LIDIANE RODRIGUES DA MATA             | 980457841-72 | QUADRA 11 LOTE 46 JVF | 36.488,46 | 15/11/2030 |
| LUCANY SILVA BUENO                    | 394742401-91 | QUADRA 08 LOTE 40 JVF | 37.765,03 | 10/12/2030 |
| LUCANY SILVA BUENO                    | 394742401-91 | QUADRA 08 LOTE 41 JVF | 37.765,03 | 10/12/2030 |
| TANIA SELMA SILVA                     | 228097321-91 | QUADRA 11 LOTE 13 JVF | 38.605,76 | 25/11/2020 |
| VALDSON MOREIRA COSTA                 | 018167761-06 | QUADRA 14 LOTE 12 JVF | 36.592,61 | 10/12/2030 |
| MARCOS ANTONIO DE PAULA               | 311237751-68 | QUADRA 29 LOTE 40     | 15.862,52 | 10/11/2023 |
| IDELVANDES ANTONIO DOS SANTOS         | 036625191-00 | QUADRA 04 LOTE 19     | 20.055,52 | 10/12/2030 |
| IDELVANDES ANTONIO DOS SANTOS         | 036625191-00 | QUADRA 04 LOTE 18     | 20.055,52 | 10/12/2030 |
| IDELVANDES ANTONIO DOS SANTOS         | 036625191-00 | QUADRA 04 LOTE 20     | 20.055,52 | 10/12/2030 |
| FABIANA DE SOUZA LIMONGI DOS REIS     | 804567741-49 | QUADRA 08 LOTE 45 JVF | 37.657,55 | 15/11/2030 |
| VALDECI MOREIRA DE MOURA              | 507194591-68 | QUADRA 30 LOTE 40     | 14.575,14 | 10/11/2030 |
| NILTON TELES DA SILVA BARRETO         | 692194351-87 | QUADRA 22 LOTE 47 JVF | 32.978,90 | 20/11/2030 |
| PAULO LOURENÇO DE BARROS              | 787137141-04 | QUADRA 25 LOTE 48     | 15.950,22 | 05/12/2030 |
| KEILA SIMAS                           | 576143421-00 | QUADRA 05 LOTE 46 JVF | 38.938,61 | 15/12/2030 |
| CRISTIANE MOREIRA DA CRUZ             | 824659161-49 | QUADRA 14 LOTE 28 JVF | 42.221,12 | 25/11/2030 |
| ALI KALIL GHAMOUN                     | 217507261-49 | QUADRA 30 LOTE 42     | 15.088,19 | 13/11/2023 |
| JUCELIA MARIA CRUZ                    | 429899061-34 | QUADRA 22 LOTE 42 JVF | 33.073,03 | 10/12/2030 |
| ADELSON DE JESUS FREITAS              | 923774911-20 | QUADRA 14 LOTE 08 JVF | 36.592,61 | 10/12/2030 |
| MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS           | 000816214-00 | QUADRA 24 LOTE 01     | 20.392,74 | 10/12/2030 |
| ALINE DA SILVA                        | 022402131-16 | QUADRA 08 LOTE 37 JVF | 38.528,99 | 05/12/2027 |
| MILITAO VIEIRA DE SOUZA               | 011522541-20 | QUADRA 04 LOTE 32     | 19.904,96 | 15/11/2020 |
| LUCILA BARBOSA DA SILVA               | 375166471-87 | QUADRA 10 LOTE 15     | 19.390,43 | 25/11/2025 |
| LUCILA BARBOSA DA SILVA               | 375166471-87 | QUADRA 10 LOTE 14     | 19.390,43 | 25/11/2025 |
| JESSICA RESPLANDES SILVA              | 753661931-68 | QUADRA 10 LOTE 35     | 18.787,10 | 12/11/2025 |
| RUY DIOGO MENDANHA                    | 018103331-30 | QUADRA 09 LOTE 24     | 29.086,99 | 05/12/2030 |
| ALEX RODRIGUES DA SILVA               | 923824101-59 | QUADRA 04 LOTE 06     | 19.998,89 | 30/11/2030 |
| TATIANA RIBEIRO DE CASTRO             | 845234331-00 | QUADRA 14 LOTE 07 JVF | 37.040,79 | 30/11/2030 |
| DOMINGOS LUZ DOS SANTOS               | 000601281-78 | QUADRA 29 LOTE 46     | 15.319,68 | 15/11/2030 |
| JUSCELINO TOME DA SILVA               | 897561931-15 | QUADRA 14 LOTE 50 JVF | 36.293,65 | 20/11/2030 |
| GENENCIANO DE MATOS FERREIRA          | 015454731-02 | QUADRA 30 LOTE 43     | 14.575,14 | 30/11/2030 |
| ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA               | 589861621-72 | QUADRA 11 LOTE 31 JVF | 37.040,79 | 17/11/2030 |
| VANDENICE BARBOSA SILVA               | 533019941-72 | QUADRA 10 LOTE 34     | 18.787,10 | 25/11/2025 |
| TIAGO GONCALVES DOS SANTOS            | 936904101-00 | QUADRA 04 LOTE 21     | 19.998,44 | 20/11/2030 |
| MARIA MENDES BARBOSA                  | 389670301-34 | QUADRA 04 LOTE 42     | 19.994,06 | 25/11/2025 |
| ANTONIO MARCELO ARAUJO CRUZ           | 007722281-40 | QUADRA 14 LOTE 09 JVF | 36.592,61 | 10/12/2030 |
| DOUGLAS ALEXSSANDER BAPTISTA          | 778433551-20 | QUADRA 08 LOTE 43 JVF | 37.657,55 | 25/11/2030 |
| DOUGLAS ALEXSSANDER BAPTISTA          | 778433551-20 | QUADRA 08 LOTE 42 JVF | 37.657,55 | 25/11/2030 |
| KELLY CHRISTINE PEREIRA DE LIMA       | 888776981-87 | QUADRA 22 LOTE 05 JVF | 35.419,03 | 10/12/2030 |
| MICKAELLY ESTEPHANY FAGUNDES GUERRA   | 000000131-31 | QUADRA 08 LOTE 18 JVF | 38.827,79 | 26/11/2030 |
| NATALIA FERNANDA DE OLIVEIRA          | 000393641-43 | QUADRA 14 LOTE 46 JVF | 35.318,22 | 15/11/2030 |
| URSULLA TAIKA MELO DE DEUS            | 941725871-00 | QUADRA 05 LOTE 34 JVF | 39.380,04 | 30/11/2030 |
| MARLENE LIMA SILVA                    | 092665258-39 | QUADRA 14 LOTE 15 JVF | 36.592,61 | 10/12/2030 |
| EDSON MOREIRA DA COSTA                | 010782251-25 | QUADRA 14 LOTE 13 JVF | 36.592,61 | 10/12/2030 |
| NERCILENE BASILIO DE LIMA             | 924877691-49 | QUADRA 10 LOTE 29     | 19.111,98 | 18/11/2025 |
| ALI KALIL GHAMOUN                     | 217507261-49 | QUADRA 30 LOTE 41     | 15.088,19 | 13/11/2023 |
| CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA        | 989352591-87 | QUADRA 09 LOTE 45     | 19.409,12 | 10/01/2031 |
| JOÃO FRANCISCO NETO                   | 044674003-97 | QUADRA 09 LOTE 07     | 19.746,22 | 28/12/2030 |
| JOÃO FRANCISCO NETO                   | 044674003-97 | QUADRA 09 LOTE 06     | 19.746,22 | 28/12/2030 |
| SAULO SERGIO LOURENCO DE FREITAS      | 547561701-53 | QUADRA 15 LOTE 05     | 19.271,32 | 20/11/2020 |
| ABINAGRO ALVES DE OLIVEIRA            | 081888741-91 | QUADRA 22 LOTE 41 JVF | 33.531,09 | 10/11/2030 |
| ADRIANO ANTONIO PEREIRA               | 858374581-15 | QUADRA 24 LOTE 12     | 16.489,45 | 20/11/2030 |
| VALMIR LIMA DE ALMEIDA JUNIOR         | 704099591-38 | QUADRA 17 LOTE 08 JVF | 35.870,53 | 15/11/2030 |
| VALDIR ANTONIO DUARTE                 | 560985291-91 | QUADRA 11 LOTE 45 JVF | 36.488,46 | 25/11/2030 |
| FRANCISCO JERONIMO DA SILVA NETO      | 923039601-00 | QUADRA 22 LOTE 23 JVF | 34.701,39 | 25/11/2030 |
| FRANCISCO JERONIMO DA SILVA NETO      | 923039601-00 | QUADRA 22 LOTE 24 JVF | 34.800,44 | 15/12/2030 |
| GISELE IZIDORIO DA SILVA              | 032093541-89 | QUADRA 23 LOTE 02     | 19.791,39 | 25/11/2030 |
| ANA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA ROCHA | 302090301-78 | QUADRA 09 LOTE 01     | 23.666,91 | 28/01/2031 |
| ELIZABETH MACIEL FERREIRA             | 306534871-34 | QUADRA 17 LOTE 43 JVF | 35.395,63 | 25/11/2027 |
| KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA             | 781252861-87 | QUADRA 22 LOTE 43 JVF | 32.978,90 | 25/11/2030 |
| DIERLEY CLAUDIO DO VALE CAMARGO       | 469499761-00 | QUADRA 10 LOTE 09     | 18.828,77 | 15/11/2030 |
| MARLENE BARCELOS                      | 380185351-91 | QUADRA 10 LOTE 10     | 19.104,90 | 28/11/2030 |
| LUIZA ROCHA DA SILVA                  | 897625171-72 | QUADRA 11 LOTE 12 JVF | 37.657,55 | 20/11/2030 |
| JONEVAL AUGUSTO ROLA                  | 587940501-04 | QUADRA 10 LOTE 20     | 19.104,90 | 20/11/2030 |
| JONEVAL AUGUSTO ROLA                  | 587940501-04 | QUADRA 10 LOTE 21     | 19.104,90 | 20/11/2030 |
| ELCIA BORGES SALES                    | 469901861-00 | QUADRA 30 LOTE 08     | 15.595,91 | 27/11/2030 |
| KATHIA RODRIGUES NEVES                | 898327791-20 | QUADRA 23 LOTE 24     | 22.826,96 | 02/12/2030 |
| MARIA MARLY DA SILVA                  | 413659251-53 | QUADRA 11 LOTE 42 JVF | 37.146,51 | 10/12/2030 |
| VERA LUCIA ROSA DOS SANTOS            | 430807581-53 | QUADRA 11 LOTE 37 JVF | 36.488,46 | 28/11/2030 |
| MATHEUS VIEIRA AGUIAR                 | 700379621-08 | QUADRA 11 LOTE 49 JVF | 37.782,18 | 20/11/2027 |
| FRANCISCO BATISTA LOBO                | 002557171-05 | QUADRA 11 LOTE 19 JVF | 38.209,80 | 27/11/2030 |
| FRANCISCO BATISTA LOBO                | 002557171-05 | QUADRA 11 LOTE 20 JVF | 38.209,80 | 27/11/2030 |
| EUDISNEI DE LIMA                      | 324153971-72 | QUADRA 10 LOTE 37     | 18.520,39 | 30/11/2030 |
| ALEX RIBEIRO                          | 022293951-65 | QUADRA 10 LOTE 31     | 19.111,98 | 20/11/2025 |
| ALEX RIBEIRO                          | 022293951-65 | QUADRA 10 LOTE 30     | 19.111,98 | 20/11/2025 |

|                                        |                 |                       |           |            |
|----------------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------|------------|
| SULAMITA SULANK SIMÃO VIEIRA BORGES    | 269871041-15    | QUADRA 14 LOTE 48 JVF | 35.870,53 | 25/11/2030 |
| SULAMITA SULANK SIMÃO VIEIRA BORGES    | 269871041-15    | QUADRA 14 LOTE 49 JVF | 35.870,53 | 25/11/2030 |
| SILVIA HELENA DA SILVA                 | 565395841-72    | QUADRA 10 LOTE 08     | 20.014,70 | 27/12/2023 |
| EUDISNEI DE LIMA                       | 324153971-72    | QUADRA 10 LOTE 12     | 19.104,90 | 30/11/2030 |
| REISLA BORGES DE MORAIS                | 014291511-45    | QUADRA 17 LOTE 05 JVF | 36.293,65 | 30/11/2030 |
| DANILO CALDEIRA DOS SANTOS             | 222222222-22    | QUADRA 11 LOTE 16 JVF | 38.209,80 | 27/11/2030 |
| ANDRE LUIZ GONCALVES                   | 001540151-05    | QUADRA 11 LOTE 40 JVF | 37.146,51 | 05/12/2030 |
| VALDY FRANCIS DE SOUZA SALES           | 950495921-00    | QUADRA 30 LOTE 47     | 14.575,14 | 20/11/2030 |
| ROBERTO CLARO MENDONCA                 | 003423571-07    | QUADRA 09 LOTE 09     | 19.801,72 | 10/01/2031 |
| CLAUDIMAR DA SILVA                     | 824642511-00    | QUADRA 09 LOTE 41     | 19.213,28 | 10/01/2031 |
| MARIA APARECIDA DOS SANTOS             | 736855261-20    | QUADRA 14 LOTE 16 JVF | 37.040,79 | 30/11/2030 |
| NUBIA RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA      | 022844611-23    | QUADRA 14 LOTE 36 JVF | 35.870,53 | 30/11/2030 |
| MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA              | 989132201-72    | QUADRA 08 LOTE 22 JVF | 39.727,76 | 14/12/2027 |
| MARIA CRISTINA JOSINO DOS SANTOS SOUZA | 508550341-49    | QUADRA 14 LOTE 39 JVF | 37.229,14 | 10/12/2025 |
| DAVI DENNER CAMPOS                     | 755391281-68    | QUADRA 22 LOTE 30 JVF | 34.017,30 | 05/12/2030 |
| MARIA APARECIDA MIRANDA DE JESUS       | 549098641-72    | QUADRA 22 LOTE 40 JVF | 33.626,79 | 15/12/2030 |
| MALCY JOSE DOS SANTOS                  | 902196271-34    | QUADRA 11 LOTE 33 JVF | 37.146,51 | 25/12/2030 |
| ANTONIO DONIZETE CALDEIRA SILVA        | 534230541-15    | QUADRA 14 LOTE 14 JVF | 37.040,79 | 30/11/2030 |
| POLLYANNA ROBERTTA SANTANA DE SOUSA    | 009755491-03    | QUADRA 11 LOTE 24 JVF | 38.318,85 | 05/12/2030 |
| RORI ANTONIO LEMES                     | 290495711-15    | QUADRA 10 LOTE 18     | 19.104,90 | 30/11/2030 |
| NELSON TEIXEIRA DE MELO                | 786116871-91    | QUADRA 11 LOTE 17 JVF | 38.209,80 | 25/11/2030 |
| APARECIDA BARCELOS ROSA                | 885486001-87    | QUADRA 11 LOTE 34 JVF | 37.146,51 | 05/12/2030 |
| ALEXANDRE BARCELOS ROSA                | 839313761-68    | QUADRA 11 LOTE 35 JVF | 37.146,51 | 05/12/2030 |
| IVAN DE SOUSA PEREIRA                  | 029138571-08    | QUADRA 11 LOTE 44 JVF | 37.146,51 | 15/12/2030 |
| WASHINGTON PEREIRA CAMPOS              | 917047901-15    | QUADRA 14 LOTE 30 JVF | 36.363,34 | 30/12/2030 |
| MARLENE MARIA DA SILVA MACIEL          | 290797801-20    | QUADRA 14 LOTE 44 JVF | 35.972,91 | 25/12/2030 |
| DARLAN CANDIDO GUIMARÃES               | 013161951-98    | QUADRA 30 LOTE 44     | 14.616,74 | 10/12/2030 |
| LEANDRO RIBEIRO ALVES                  | 942240991-87    | QUADRA 14 LOTE 25 JVF | 37.536,90 | 10/12/2030 |
| EDSON ANTONIO SAMPAIO DE PRADO         | 585850791-34    | QUADRA 10 LOTE 17     | 19.159,43 | 05/12/2030 |
| GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA              | 040651801-71    | QUADRA 11 LOTE 41 JVF | 37.250,91 | 10/01/2031 |
| NUBIA RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA      | 022844611-23    | QUADRA 14 LOTE 35 JVF | 35.870,53 | 30/11/2030 |
| DANIEL AUGUSTO SILVA DE JESUS          | 701788491-46    | QUADRA 24 LOTE 49     | 16.974,47 | 10/12/2027 |
| JOSIMAR RODRIGUES DE MOURA             | 015312991-30    | QUADRA 04 LOTE 26     | 20.654,31 | 05/12/2030 |
| CELIA CUSTODIO MOREIRA                 | 021465401-09    | QUADRA 17 LOTE 38 JVF | 34.800,44 | 10/12/2030 |
| LARA LIDYA VILELA                      | 015603761-04    | QUADRA 14 LOTE 41 JVF | 35.972,91 | 05/12/2030 |
| JOÃO BATISTA DE SOUZA                  | 951332241-68    | QUADRA 14 LOTE 24 JVF | 37.146,51 | 05/12/2030 |
| REGINALDO ANTONIO SOARES DA SILVA      | 046646816-40    | QUADRA 14 LOTE 22 JVF | 37.146,51 | 05/12/2030 |
| NATHALYA VIANA LIMA                    | 703553231-50    | QUADRA 14 LOTE 23 JVF | 37.146,51 | 05/12/2030 |
| MARCOS ALVES E SILVA                   | 882370282-87    | QUADRA 10 LOTE 19     | 18.993,77 | 10/09/2030 |
| JOSE FRANCISCO DOS REIS                | 589531241-15    | QUADRA 14 LOTE 42 JVF | 37.578,62 | 10/12/2023 |
| ANTONIO FRANCISCO DE JESUS             | 449156671-20    | QUADRA 04 LOTE 46     | 19.273,87 | 10/12/2030 |
| LUCCY ANNE NUNES DE ARAUJO PIMENTEL    | 702948461-40    | QUADRA 17 LOTE 11 JVF | 35.972,91 | 05/12/2030 |
| LUCCY ANNE NUNES DE ARAUJO PIMENTEL    | 702948461-40    | QUADRA 17 LOTE 10 JVF | 35.972,91 | 05/12/2030 |
| SILVIO RODRIGUES DE SOUZA              | 470805741-53    | QUADRA 22 LOTE 10 JVF | 34.701,39 | 25/11/2030 |
| EULA RAMOS CRUVINEL DE SOUSA           | 794078971-68    | QUADRA 15 LOTE 06     | 19.053,52 | 10/12/2023 |
| ARTHUR MATHEUS XAVIER TEIXEIRA         | 045222501-93    | QUADRA 14 LOTE 37 JVF | 35.972,91 | 10/12/2030 |
| LUCAS MACIEL DIAS                      | 047376131-93    | QUADRA 14 LOTE 40 JVF | 35.972,91 | 10/12/2030 |
| PAULA FERNANDA DE OLIVEIRA             | 998118041-68    | QUADRA 22 LOTE 12 JVF | 34.800,44 | 10/12/2030 |
| AL TINTAS E ACESSORIOS LTDA - ME       | 114944170001-74 | QUADRA 14 LOTE 21 JVF | 37.146,51 | 25/12/2030 |
| AL TINTAS E ACESSORIOS LTDA - ME       | 114944170001-74 | QUADRA 14 LOTE 33 JVF | 35.972,91 | 25/12/2030 |
| AL TINTAS E ACESSORIOS LTDA - ME       | 114944170001-74 | QUADRA 14 LOTE 34 JVF | 35.972,91 | 05/12/2030 |
| RODRIGO AUGUSTO FERNANDES              | 999771921-20    | QUADRA 22 LOTE 25 JVF | 35.190,93 | 01/12/2030 |
| ITELVINA LOPES DA SILVA SOUZA          | 013888761-67    | QUADRA 22 LOTE 32 JVF | 33.626,79 | 10/12/2030 |
| CARLITO SILVA DE SOUZA                 | 367093105-82    | QUADRA 25 LOTE 08 JVF | 33.545,04 | 10/01/2031 |
| FRANCISCA MARINALVA BRASIL             | 004518293-01    | QUADRA 10 LOTE 33     | 18.573,25 | 10/12/2030 |
| VALDIVINO GOMES DA SILVA               | 261737271-53    | QUADRA 10 LOTE 32     | 18.573,25 | 10/12/2030 |
| LEANDRO AUGUSTO HUMEL                  | 613332631-04    | QUADRA 03 LOTE 04     | 80.156,96 | 11/12/2030 |
| FABIO DE AZEVEDO COSTA                 | 206105778-08    | QUADRA 03 LOTE 12     | 98.917,56 | 04/12/2030 |
| NELSON COTTA PACHECO FILHO             | 865398091-15    | QUADRA 09 LOTE 08     | 19.801,72 | 05/01/2031 |
| ARNALDO COELHO DOS SANTOS              | 027664811-09    | QUADRA 29 LOTE 30     | 16.618,14 | 15/12/2030 |
| KESCELER AUGUSTO BORGES SILVA SANTOS   | 007704381-21    | QUADRA 17 LOTE 42 JVF | 34.800,44 | 15/12/2030 |
| CRISTIANE PATRICIA DA SILVA NUNES      | 355502718-26    | QUADRA 29 LOTE 43     | 15.640,42 | 10/12/2030 |
| DANILLO DE SOUSA FREITAS               | 030526591-11    | QUADRA 25 LOTE 44     | 16.227,15 | 15/12/2030 |
| ELKA MARIA BORGES DE JESUS SOUZA       | 769151401-82    | QUADRA 15 LOTE 26     | 18.181,67 | 16/12/2030 |
| ELKA MARIA BORGES DE JESUS SOUZA       | 769151401-82    | QUADRA 15 LOTE 27     | 17.986,45 | 16/12/2030 |
| WASHINGTON PEREIRA CAMPOS              | 917047901-15    | QUADRA 23 LOTE 04     | 21.767,52 | 10/12/2030 |
| VALERIA LUCIA DA SILVA                 | 946962331-20    | QUADRA 10 LOTE 36     | 18.573,25 | 10/12/2030 |
| LARISSA PRISCILLA LOPES JOSE           | 024804271-88    | QUADRA 05 LOTE 36 JVF | 39.285,43 | 10/12/2030 |
| NILTON CARLOS ROSA                     | 790021451-87    | QUADRA 15 LOTE 42     | 16.142,45 | 10/10/2023 |
| ELENIR DE OLIVEIRA RODRIGUES           | 300468821-20    | QUADRA 09 LOTE 11     | 19.698,21 | 15/01/2031 |
| ELIECIM CARDOSO DOS SANTOS             | 018216405-51    | QUADRA 10 LOTE 41     | 18.475,90 | 14/12/2030 |
| RICARDO SILVA CAVALCANTE               | 811229181-00    | QUADRA 09 LOTE 42     | 19.166,02 | 05/02/2031 |
| FLAVIO SILVA CAVALCANTE                | 780815801-15    | QUADRA 09 LOTE 44     | 19.166,02 | 05/02/2031 |
| FLAVIO SILVA CAVALCANTE                | 780815801-15    | QUADRA 09 LOTE 43     | 19.166,02 | 05/02/2031 |
| JULIO CESAR VIEIRA DO ROSARIO          | 910123251-72    | QUADRA 09 LOTE 21     | 19.753,02 | 05/02/2031 |
| RAFAEL VIEIRA SOARES                   | 700232651-16    | QUADRA 04 LOTE 16     | 20.225,91 | 15/12/2030 |
| ELVIS FERREIRA DA COSTA                | 612077561-72    | QUADRA 10 LOTE 06     | 19.870,42 | 15/12/2020 |

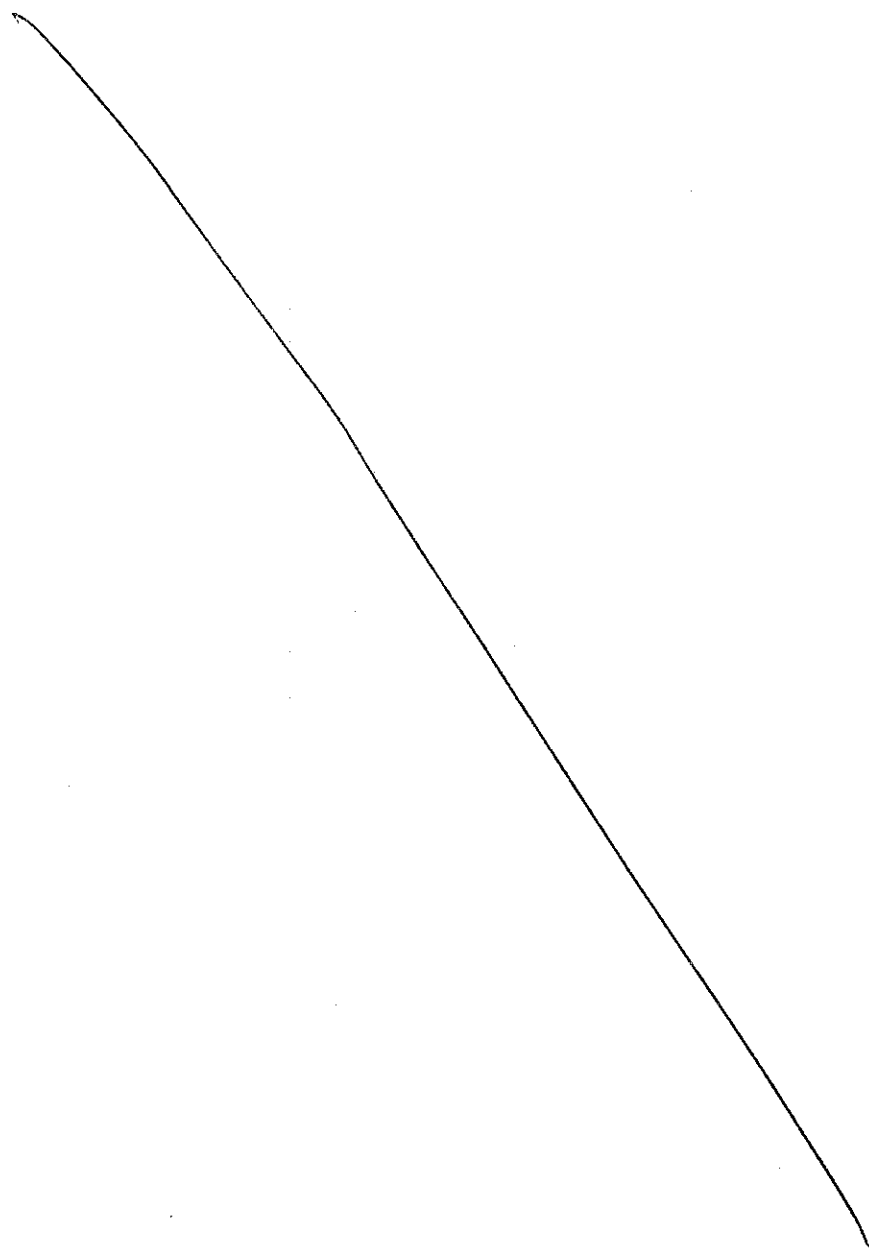
|                                     |                |                       |           |            |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------|-----------|------------|
| CLEICILANIA FELIPE CRUVINEL DO VALE | 469658581-68   | QUADRA 29 LOTE 31     | 15.975,67 | 15/12/2027 |
| DANILO SILVA FREITAS                | 041481701-06   | QUADRA 30 LOTE 32     | 14.815,19 | 20/12/2030 |
| HUGO RAMOS DE ALMEIDA E SILVA       | 640509551-72   | QUADRA 05 LOTE 35 JVF | 39.285,43 | 30/12/2030 |
| RANIERI PORTO                       | 816842661-49   | QUADRA 15 LOTE 21     | 19.118,70 | 25/12/2025 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 13     | 18.528,10 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 14     | 18.528,10 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 15     | 18.528,10 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 16     | 18.528,10 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 17     | 18.528,10 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 18     | 18.528,10 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 19     | 18.528,10 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 20     | 18.528,10 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 28     | 17.942,72 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 29     | 17.942,72 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 30     | 17.942,72 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 31     | 17.942,72 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 32     | 17.942,72 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 33     | 17.942,72 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 34     | 17.942,72 | 10/01/2031 |
| IGREJA BATISTA DA ULTIMA HORA       | 70934860001-07 | QUADRA 15 LOTE 35     | 17.942,72 | 10/01/2031 |
| CESAMAR RODRIGUES                   | 439279551-91   | QUADRA 09 LOTE 04     | 24.160,55 | 10/12/2030 |
| HELDER TEIXEIRA SOARES              | 024839725-78   | QUADRA 16 LOTE 06     | 18.653,94 | 25/12/2020 |
| RICARDO LADEIRA DE SOUZA            | 320915321-34   | QUADRA 09 LOTE 19     | 19.752,53 | 05/02/2031 |
| WELINGTON SERAFIM DE CARVALHO       | 008105421-10   | QUADRA 04 LOTE 31     | 20.326,11 | 15/12/2025 |
| OTACILIO INACIO CARDOSO             | 521595741-04   | QUADRA 11 LOTE 36 JVF | 36.951,79 | 01/12/2030 |
| KARYNA MACIEL FERREIRA              | 765922351-87   | QUADRA 17 LOTE 12 JVF | 35.784,35 | 15/12/2030 |
| KARYNA MACIEL FERREIRA              | 765922351-87   | QUADRA 17 LOTE 13 JVF | 35.784,35 | 25/12/2030 |
| CRISTIANE OLIVEIRA SANTOS           | 001628001-69   | QUADRA 08 LOTE 10 JVF | 39.552,07 | 10/09/2030 |
| DIOGENES LEMES DE MORAIS            | 949217501-06   | QUADRA 14 LOTE 43 JVF | 35.784,35 | 16/12/2030 |
| FABRICIO SEABRA RIBEIRO             | 006307241-64   | QUADRA 25 LOTE 43     | 16.142,09 | 20/12/2030 |
| GERCY AGOSTINHA CARLOS              | 168888801-25   | QUADRA 04 LOTE 33     | 19.642,72 | 15/12/2030 |
| THIAGO OLIVEIRA SANTOS              | 730420561-04   | QUADRA 10 LOTE 11     | 19.059,00 | 16/12/2030 |
| MIGUEL ALVES DA ROCHA               | 455465331-53   | QUADRA 25 LOTE 28     | 19.085,35 | 15/12/2030 |
| SIRLEY APARECIDA COELHO             | 378692722-72   | QUADRA 22 LOTE 13 JVF | 34.618,02 | 25/12/2030 |
| AMANDA LOURENCO DO CARMO            | 898016011-91   | QUADRA 22 LOTE 14 JVF | 34.715,83 | 05/01/2031 |
| ANTONIO ERNESTO VIANA SOARES        | 050832575-72   | QUADRA 02 LOTE 10     | 82.449,77 | 05/01/2026 |
| MARCELO FERREIRA DA SILVA           | 019839411-07   | QUADRA 11 LOTE 14 JVF | 39.812,52 | 10/10/2025 |
| MARCOS BATISTA DA SILVA             | 962770761-91   | QUADRA 11 LOTE 09 JVF | 39.812,52 | 30/12/2023 |
| ABRAO VITOR DE MATOS                | 580710321-15   | QUADRA 30 LOTE 39     | 14.729,88 | 15/10/2030 |
| LEONARDO ARAUJO AIRES DO COUTO      | 545733511-91   | QUADRA 25 LOTE 30     | 16.577,27 | 05/01/2031 |
| MARIA FRANCISCA DA SILVA ALVES      | 470816511-00   | QUADRA 11 LOTE 43 JVF | 37.055,23 | 05/01/2031 |
| SERGIO LUIZ DA SILVA                | 031743431-43   | QUADRA 22 LOTE 28 JVF | 39.598,26 | 15/01/2031 |
| MAXSUEL NOVAES BARBOSA SILVA        | 702279191-06   | QUADRA 14 LOTE 19 JVF | 37.056,19 | 10/01/2031 |
| ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA         | 325660345-91   | QUADRA 15 LOTE 11     | 18.528,10 | 30/01/2031 |
| AGATHA GUEDES GIGLIO DA SILVA       | 444444444-44   | QUADRA 15 LOTE 41     | 17.892,17 | 30/12/2030 |
| JOSIMAR RODRIGUES DE MOURA          | 015312991-30   | QUADRA 03 LOTE 07     | 79.962,08 | 10/01/2031 |
| CARITA MARIA DE MELO GARCIA         | 167180111-34   | QUADRA 10 LOTE 26     | 18.722,32 | 10/01/2031 |
| VALDIRENE ROSSETTO                  | 947028889-00   | QUADRA 14 LOTE 01 JVF | 987,57    | 10/12/2025 |
| VANDERLIS RODRIGUES DA SILVA        | 117394011-15   | QUADRA 11 LOTE 07 JVF | 38.224,68 | 05/01/2031 |
| HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA      | 781190571-04   | QUADRA 11 LOTE 47 JVF | 37.055,23 | 10/01/2031 |
| JUSCELINO DOS SANTOS                | 576909601-20   | QUADRA 05 LOTE 07 JVF | 40.565,25 | 10/01/2031 |
| HYUAN ALVES FERNANDES               | 066251701-60   | QUADRA 14 LOTE 17 JVF | 38.453,39 | 25/01/2026 |
| FERNANDA ALVES VIEIRA               | 009639421-82   | QUADRA 14 LOTE 18 JVF | 38.453,39 | 10/01/2031 |
| DIONE RODRIGUES DE ALCANTARA FRANCA | 008669651-30   | QUADRA 11 LOTE 10 JVF | 38.224,68 | 10/01/2031 |
| ROGERIO LIMA ALVES                  | 040250431-30   | QUADRA 22 LOTE 03 JVF | 41.577,76 | 10/01/2031 |
| ANDRE LUIZ ALVES CALACA             | 038655521-45   | QUADRA 22 LOTE 02 JVF | 41.577,76 | 10/01/2031 |
| ANDRE LUIZ DE LIMA                  | 589540151-15   | QUADRA 04 LOTE 30     | 19.697,73 | 05/01/2031 |
| ROQUE ALOISIO BOURSCHIED            | 463727761-20   | QUADRA 14 LOTE 38 JVF | 35.885,45 | 10/01/2031 |
| LILIAN SERAFIM DE OLIVEIRA          | 021406361-55   | QUADRA 15 LOTE 10     | 18.527,62 | 20/01/2031 |
| SANA MARKENE DE OLIVEIRA            | 515810861-72   | QUADRA 15 LOTE 40     | 17.942,72 | 15/01/2031 |
| SANA MARKENE DE OLIVEIRA            | 515810861-72   | QUADRA 15 LOTE 39     | 17.942,72 | 15/01/2031 |
| JOSE AUGUSTO GOMES                  | 576329791-15   | QUADRA 09 LOTE 12     | 19.806,65 | 11/03/2031 |
| SAMUEL RODRIGUES LEITE              | 018200771-52   | QUADRA 17 LOTE 09 JVF | 37.484,65 | 25/01/2031 |
| LINDOMAR ANTONIO DE QUEIROZ         | 895945171-15   | QUADRA 15 LOTE 37     | 18.635,49 | 20/11/2030 |
| LINDOMAR ANTONIO DE QUEIROZ         | 895945171-15   | QUADRA 15 LOTE 38     | 18.635,49 | 20/11/2030 |
| DIEGO HENRIQUE PEREIRA CORREIA      | 008099041-01   | QUADRA 10 LOTE 07     | 20.020,16 | 10/02/2031 |
| LUIZ TONATO NETO                    | 295469401-78   | QUADRA 09 LOTE 18     | 19.753,02 | 10/02/2031 |
| TEREZINHA CANDIDA MOREIRA           | 907061531-20   | QUADRA 09 LOTE 39     | 19.218,54 | 05/03/2031 |
| HELTON DE SOUZA SILVA CARVALHO      | 002410141-90   | QUADRA 16 LOTE 07     | 18.794,74 | 28/02/2031 |
| SILVIA GOMES DE OLIVEIRA            | 008872351-82   | QUADRA 29 LOTE 34     | 16.297,49 | 28/01/2031 |
| JOANA D'ARC MOISES DOS SANTOS       | 796170501-53   | QUADRA 22 LOTE 31 JVF | 35.039,80 | 10/01/2031 |
| LUCAS DE MELO GARCIA ARAUJO         | 017173791-17   | QUADRA 10 LOTE 25     | 23.498,50 | 15/01/2021 |
| DARIO BATISTA DA CRUZ               | 037266261-74   | QUADRA 17 LOTE 25 JVF | 37.997,97 | 25/02/2031 |
| APOLIO FERNANDO FERREIRA DE SOUZA   | 703413301-83   | QUADRA 16 LOTE 08     | 18.794,74 | 07/02/2031 |
| FREDERICK THIECO SANTOS NUNES       | 016538871-41   | QUADRA 29 LOTE 42     | 16.297,49 | 20/01/2031 |
| ANTONIO GABRIEL DE MORAES           | 414874781-00   | QUADRA 25 LOTE 09 JVF | 35.039,80 | 20/01/2031 |
| ELCO LUIZ MONTEIRO                  | 440846681-68   | QUADRA 04 LOTE 37     | 20.633,27 | 28/02/2031 |

|                                                               |                 |                   |           |            |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-----------|------------|
| LUIZ TONATO NETO                                              | 295469401-78    | QUADRA 09 LOTE 17 | 20.690,09 | 10/03/2031 |
| LUIZ TONATO NETO                                              | 295469401-78    | QUADRA 09 LOTE 32 | 20.075,30 | 10/03/2031 |
| FLAVIA RIBEIRO DA SILVA                                       | 935411711-20    | QUADRA 15 LOTE 12 | 19.407,42 | 20/02/2031 |
| EDER ROQUE DE BRITO                                           | 939906691-68    | QUADRA 04 LOTE 44 | 21.765,53 | 17/02/2024 |
| ROSANGELA ROSA DE OLIVEIRA LELES                              | 940621021-53    | QUADRA 30 LOTE 34 | 15.562,31 | 05/02/2031 |
| RIOMAR INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA LTDA-ME                       | 45353180001-28  | QUADRA 09 LOTE 16 | 19.704,93 | 10/03/2031 |
| VALDINEI DOS SANTOS                                           | 041997805-48    | QUADRA 16 LOTE 20 | 18.749,51 | 20/03/2031 |
| CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS                                 | 025687091-89    | QUADRA 16 LOTE 19 | 18.748,96 | 20/03/2031 |
| ANDRE DA FONSECA SILVA                                        | 383240478-32    | QUADRA 30 LOTE 29 | 20.723,08 | 28/02/2031 |
| PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA                                 | 731981021-20    | QUADRA 29 LOTE 50 | 17.681,79 | 15/02/2031 |
| PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA                                 | 731981021-20    | QUADRA 29 LOTE 01 | 21.914,10 | 20/02/2031 |
| NEIDE MARIA DA SILVA                                          | 656322061-49    | QUADRA 16 LOTE 40 | 18.138,24 | 10/03/2031 |
| LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA                                       | 122390381-87    | QUADRA 16 LOTE 36 | 18.138,24 | 30/03/2031 |
| NEIDE MARIA DA SILVA                                          | 656322061-49    | QUADRA 16 LOTE 41 | 18.341,99 | 10/03/2031 |
| ASSOCIACAO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA MESTRE MOTORISTA | 93340130001-71  | QUADRA 29 LOTE 29 | 20.723,08 | 28/02/2031 |
| LORRANY DA SILVA ALMEIDA                                      | 035071401-01    | QUADRA 16 LOTE 39 | 18.138,24 | 20/03/2031 |
| JORDANA DA SILVA ALMEIDA                                      | 035071391-03    | QUADRA 16 LOTE 38 | 18.138,24 | 20/03/2031 |
| GABRIELA DA SILVA ALMEIDA                                     | 111112222-22    | QUADRA 16 LOTE 37 | 18.138,24 | 28/03/2031 |
| RAIMUNDO DA SILVA                                             | 282045178-07    | QUADRA 04 LOTE 07 | 21.195,36 | 20/03/2031 |
| PATRICIA ROSA DE LIMA                                         | 907561341-53    | QUADRA 24 LOTE 03 | 20.000,14 | 11/03/2031 |
| PATRICIA ROSA DE LIMA                                         | 907561341-53    | QUADRA 24 LOTE 04 | 22.034,68 | 10/04/2031 |
| PATRICIA ROSA DE LIMA                                         | 907561341-53    | QUADRA 29 LOTE 03 | 20.460,00 | 11/03/2031 |
| MARIA ELENA CALIXTO MOTA                                      | 860245311-68    | QUADRA 04 LOTE 43 | 21.006,05 | 15/02/2031 |
| VINICIUS QUEIROZ AIRES                                        | 024806011-29    | QUADRA 30 LOTE 35 | 15.737,79 | 17/04/2031 |
| FLAVIA JANAINA SILVA                                          | 016221031-06    | QUADRA 29 LOTE 47 | 16.646,19 | 15/04/2031 |
| PATRICIA MARIA LOPES                                          | 700449491-89    | QUADRA 16 LOTE 10 | 19.143,20 | 20/04/2031 |
| ELAINE FERRAZ DA SILVA                                        | 019652151-30    | QUADRA 29 LOTE 04 | 23.045,58 | 13/04/2031 |
| MARIO ANGELO RAYMUNDO DA SILVA JUNIOR                         | 005168341-50    | QUADRA 25 LOTE 40 | 17.270,59 | 28/04/2031 |
| DANILO RODRIGUES DE MOURA SILVA                               | 014877731-70    | QUADRA 25 LOTE 46 | 17.270,59 | 28/04/2031 |
| JOSE AUGUSTO CHAGAS FARIA                                     | 017660341-79    | QUADRA 09 LOTE 15 | 21.024,22 | 10/06/2031 |
| JOÁBIO SABINO DE ALENCAR                                      | 444468531-04    | QUADRA 16 LOTE 05 | 19.455,68 | 10/06/2031 |
| MARIA DE FATIMA RODRIGUES                                     | 096027631-91    | QUADRA 10 LOTE 42 | 19.602,70 | 20/01/2031 |
| ROSANGELA CAVALCANTE DA SILVA                                 | 013296731-66    | QUADRA 04 LOTE 34 | 19.413,90 | 25/11/2030 |
| FRANCISCO SABINO NETO                                         | 370623444-00    | QUADRA 30 LOTE 45 | 15.839,04 | 20/08/2031 |
| PRISCILLA SOARES AFONSO BITTAR FROES                          | 990928401-49    | QUADRA 09 LOTE 13 | 21.363,54 | 10/09/2031 |
| PRISCILLA SOARES AFONSO BITTAR FROES                          | 990928401-49    | QUADRA 09 LOTE 14 | 21.363,54 | 10/09/2031 |
| MARIA NEUZA VIEIRA                                            | 236448691-20    | QUADRA 29 LOTE 26 | 21.816,39 | 10/09/2031 |
| LUZARDO DA SILVA BARBOSA                                      | 024310776-59    | QUADRA 25 LOTE 45 | 17.276,92 | 20/09/2031 |
| JOAO MARTINS                                                  | 114349776-76    | QUADRA 16 LOTE 14 | 19.262,38 | 30/10/2031 |
| GLAUCO HENRIQUE ROCHA PINHEIRO                                | 690642371-15    | QUADRA 02 LOTE 07 | 87.285,15 | 25/11/2030 |
| GLAUCO HENRIQUE ROCHA PINHEIRO                                | 690642371-15    | QUADRA 02 LOTE 06 | 87.285,15 | 25/11/2030 |
| DANILO WANDERSON ALVES BATISTA                                | 741624621-00    | QUADRA 25 LOTE 47 | 17.239,12 | 27/10/2031 |
| VALDETE EVANGELISTA FERREIRA                                  | 240817361-20    | QUADRA 16 LOTE 11 | 19.242,31 | 20/09/2031 |
| JESSICA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA                              | 045671411-13    | QUADRA 30 LOTE 37 | 15.503,22 | 12/05/2028 |
| FERNANDO HENRIQUE ALMEIDA DIAS                                | 050061481-44    | QUADRA 10 LOTE 40 | 19.095,24 | 10/10/2031 |
| JOILSON ALVES SOARES                                          | 015632725-20    | QUADRA 30 LOTE 31 | 16.250,02 | 10/12/2031 |
| JOSE CARLOS RIBEIRO                                           | 187019901-44    | QUADRA 10 LOTE 13 | 19.159,43 | 10/12/2030 |
| JADEILSON RODRIGUES DA FONSECA                                | 481066444-00    | QUADRA 04 LOTE 25 | 24.345,61 | 25/11/2026 |
| PATRICIA ALVES FERREIRA                                       | 001572461-16    | QUADRA 30 LOTE 36 | 16.188,32 | 28/01/2032 |
| RICARDO DE OLIVEIRA ARAUJO                                    | 007059811-85    | QUADRA 06 LOTE 23 | 26.588,58 | 28/02/2031 |
| DEUSIANE DOS SANTOS CELESTINO DE SOUSA                        | 885537791-49    | QUADRA 18 LOTE 24 | 23.782,13 | 11/03/2031 |
| FERNANDO CORDEIRO DA SILVA                                    | 961026671-15    | QUADRA 07 LOTE 23 | 25.880,37 | 25/03/2031 |
| GORETE PIRES CARDOSO                                          | 548370571-87    | QUADRA 12 LOTE 23 | 25.181,15 | 11/03/2031 |
| JORDAO BATISTA FILHO                                          | 951160011-72    | QUADRA 13 LOTE 30 | 20.964,08 | 18/03/2031 |
| JORDAO BATISTA FILHO                                          | 951160011-72    | QUADRA 13 LOTE 29 | 22.331,33 | 18/03/2031 |
| JORDAO BATISTA FILHO                                          | 951160011-72    | QUADRA 13 LOTE 27 | 24.336,29 | 18/03/2031 |
| JORDAO BATISTA FILHO                                          | 951160011-72    | QUADRA 13 LOTE 28 | 23.661,20 | 18/03/2031 |
| JORDAO BATISTA FILHO                                          | 951160011-72    | QUADRA 13 LOTE 26 | 24.336,29 | 18/03/2031 |
| MARQUES SABINO MARTINS                                        | 302269371-00    | QUADRA 21 LOTE 28 | 23.661,20 | 23/03/2031 |
| CLEONICE MORAIS DE SA MARTINS                                 | 421600142-49    | QUADRA 07 LOTE 01 | 29.025,97 | 30/03/2031 |
| MARIA APARECIDA MALAGUTI DA SILVA                             | 251099601-00    | QUADRA 18 LOTE 28 | 22.965,02 | 28/03/2031 |
| JORDAO BATISTA FILHO                                          | 951160011-72    | QUADRA 13 LOTE 25 | 24.468,29 | 11/05/2031 |
| JOAO BATISTA FLAVIO                                           | 598585081-15    | QUADRA 13 LOTE 24 | 24.300,68 | 07/04/2031 |
| ROSANGELA ALBUQUERQUE MARCOS VILELA                           | 623720171-87    | QUADRA 12 LOTE 25 | 25.135,07 | 20/04/2031 |
| RENATA LORENA VILELA DE AGUIAR                                | 009742041-70    | QUADRA 21 LOTE 25 | 23.061,04 | 12/04/2031 |
| RENATA LORENA VILELA DE AGUIAR                                | 009742041-70    | QUADRA 21 LOTE 24 | 23.027,95 | 12/04/2031 |
| PATRICIA SILVA FIGUEIREDO                                     | 006250811-37    | QUADRA 07 LOTE 26 | 25.806,80 | 10/05/2031 |
| FRANCIELLY SARDINHA PEREIRA                                   | 019461761-09    | QUADRA 12 LOTE 24 | 25.076,39 | 25/05/2031 |
| LIVIA NUNES DA ROCHA                                          | 876792211-20    | QUADRA 28 LOTE 24 | 22.912,04 | 25/04/2031 |
| LIVIA NUNES DA ROCHA                                          | 876792211-20    | QUADRA 28 LOTE 25 | 21.609,26 | 25/04/2031 |
| LIVIA NUNES DA ROCHA                                          | 876792211-20    | QUADRA 28 LOTE 26 | 21.609,26 | 25/04/2031 |
| IGREJA CRISTO VIVE EM MIM                                     | 169395900001-52 | QUADRA 28 LOTE 28 | 21.300,62 | 28/06/2031 |
| IGREJA CRISTO VIVE EM MIM                                     | 169395900001-52 | QUADRA 28 LOTE 27 | 21.559,92 | 25/05/2031 |
| DIOLINA DE FATIMA CARVALHO                                    | 813693951-91    | QUADRA 12 LOTE 26 | 24.951,46 | 20/05/2031 |
| DANILLO RIBEIRO MIGUEL                                        | 754907141-15    | QUADRA 21 LOTE 26 | 22.892,58 | 25/05/2031 |
| ANA MARA PROPHETA DA VEIGA                                    | 013204121-90    | QUADRA 06 LOTE 24 | 26.345,33 | 23/06/2031 |
| NILDA MARTINS DO CARMO SOUSA                                  | 930484591-20    | QUADRA 07 LOTE 22 | 23.789,79 | 20/10/2031 |

|                                     |              |                       |               |            |
|-------------------------------------|--------------|-----------------------|---------------|------------|
| NILDA MARTINS DO CARMO SOUSA        | 930484591-20 | QUADRA 07 LOTE 21     | 23.215,02     | 09/10/2031 |
| ANTONIO ALVES DE SOUZA              | 776714141-15 | QUADRA 18 LOTE 26     | 23.533,85     | 25/08/2031 |
| VITORIA EDUARDA ALVES MARTINS       | 000000000-00 | QUADRA 21 LOTE 29     | 21.595,42     | 22/09/2031 |
| JOAO CARLOS PEREIRA SOARES          | 701665461-35 | QUADRA 06 LOTE 32     | 23.493,52     | 25/10/2031 |
| JOÃO MARTINS NETO                   | 125626881-04 | QUADRA 07 LOTE 28     | 25.983,60     | 10/10/2021 |
| MARLUCIA FRANCISCA DE QUEIROZ       | 868497191-49 | QUADRA 06 LOTE 16     | 23.791,15     | 01/10/2031 |
| JEAN CARLOS GONÇALVES SILVA         | 030199671-71 | QUADRA 12 LOTE 28     | 22.418,52     | 15/10/2031 |
| MARILIANE CORDEIRO DE ARAUJO        | 764127411-00 | QUADRA 31 LOTE 24     | 22.055,20     | 11/10/2028 |
| FERNANDO DE OLIVEIRA VAZ            | 038084011-17 | QUADRA 12 LOTE 29     | 21.629,42     | 24/10/2031 |
| JOÃO CARLOS SOUSA TAVARES           | 040134781-88 | QUADRA 01 LOTE 06     | 93.440,06     | 05/10/2031 |
| JOSE ANTONIO LIMA DOS SANTOS        | 061660626-56 | QUADRA 31 LOTE 26     | 21.844,66     | 15/01/2032 |
| EDVANDO SIMOES DA SILVA             | 374894371-72 | QUADRA 07 LOTE 27     | 25.176,82     | 11/11/2031 |
| FRANCISCO ADENILTON SOARES DA SILVA | 726018171-00 | QUADRA 31 LOTE 28     | 22.297,34     | 15/01/2032 |
| JOAO SANTOS ANDRADE                 | 813260176-91 | QUADRA 34 LOTE 24     | 22.018,78     | 30/01/2032 |
| FRANCISCO EDEILSON SOARES DA SILVA  | 947928523-15 | QUADRA 31 LOTE 25     | 22.215,47     | 15/01/2032 |
| SERGIO DO VALE SOUZA                | 009470761-92 | QUADRA 14 LOTE 20 JVF | 38.722,36     | 20/03/2031 |
| LUCIANO SOARES DA SILVA             | 803758201-91 | QUADRA 17 LOTE 28 JVF | 42.641,60     | 20/02/2031 |
| ISABEL DE OLIVEIRA CARVALHO         | 032810161-38 | QUADRA 22 LOTE 07 JVF | 36.276,48     | 10/03/2031 |
| DANIELA RAMOS ARAUJO                | 026660081-69 | QUADRA 11 LOTE 39 JVF | 38.722,36     | 20/03/2031 |
| CARLITO PEREIRA DE SOUSA            | 467406191-15 | QUADRA 05 LOTE 13 JVF | 44.225,79     | 05/03/2026 |
| NAYARA FERREIRA DA SILVA            | 700419551-10 | QUADRA 14 LOTE 45 JVF | 38.374,91     | 20/03/2031 |
| JORGE JOSE TINOCO                   | 320828191-91 | QUADRA 05 LOTE 16 JVF | 43.721,12     | 10/04/2031 |
| WESLEY ALVES BARROSO                | 934204471-91 | QUADRA 05 LOTE 06 JVF | 43.297,58     | 05/06/2031 |
| THIAGO DE OLIVEIRA MARTINS          | 019364051-13 | QUADRA 11 LOTE 23 JVF | 40.689,75     | 15/05/2031 |
| MANOELA NOGUEIRA DE AMORIM          | 017003381-37 | QUADRA 08 LOTE 16 JVF | 41.278,27     | 05/03/2031 |
| MANOELA NOGUEIRA DE AMORIM          | 017003381-37 | QUADRA 08 LOTE 17 JVF | 41.278,27     | 05/03/2031 |
| ENEZIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA         | 982904281-20 | QUADRA 17 LOTE 44 JVF | 37.052,33     | 02/06/2031 |
| MARCOS AURELIO SANTANA              | 261286081-91 | QUADRA 08 LOTE 27 JVF | 48.261,71     | 30/07/2031 |
| MARCELO SILVA LEAO                  | 911034791-72 | QUADRA 17 LOTE 45 JVF | 37.052,33     | 28/06/2031 |
| DERINALVA LIMA DE MORAIS            | 950109041-87 | QUADRA 22 LOTE 45 JVF | 35.626,50     | 15/06/2031 |
| ALISSON SIQUEIRA PIRES              | 026515591-64 | QUADRA 11 LOTE 22 JVF | 40.597,79     | 15/06/2031 |
| ALISSON SIQUEIRA PIRES              | 026515591-64 | QUADRA 11 LOTE 21 JVF | 40.597,79     | 15/06/2031 |
| ADRIANO ROSA DE SOUSA               | 809684141-68 | QUADRA 17 LOTE 26 JVF | 47.942,72     | 04/07/2031 |
| DANIEL PEREIRA DUTRA                | 010909391-75 | QUADRA 08 LOTE 14 JVF | 41.841,09     | 15/06/2031 |
| DANIEL PEREIRA DUTRA                | 010909391-75 | QUADRA 08 LOTE 15 JVF | 41.841,09     | 15/06/2031 |
| CRISTIANE DA SILVA MARTIRES         | 010753794-07 | QUADRA 05 LOTE 22 JVF | 43.084,06     | 25/06/2031 |
| NUBIA DE PAULA MOURA                | 972219101-20 | QUADRA 11 LOTE 08 JVF | 40.597,79     | 25/06/2031 |
| PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA        | 787875641-49 | QUADRA 22 LOTE 11 JVF | 37.009,68     | 20/08/2031 |
| LIDIANNE ALVES BARBOSA              | 010218711-84 | QUADRA 11 LOTE 18 JVF | 40.904,74     | 15/10/2031 |
| VALCIENE MARIA DA SILVA             | 959738421-34 | QUADRA 14 LOTE 11 JVF | 39.549,76     | 10/09/2031 |
| MARIA MARILEIDE DA COSTA            | 357667861-15 | QUADRA 11 LOTE 32 JVF | 39.781,42     | 10/10/2031 |
| JOAO CANDIDO DA SILVA JUNIOR        | 004831641-51 | QUADRA 25 LOTE 03 JVF | 42.982,99     | 15/10/2031 |
| ROMILTON PEREIRA DOS SANTOS         | 948896431-68 | QUADRA 22 LOTE 44 JVF | 36.011,73     | 10/10/2031 |
| RAPHAEL PAULA SILVA                 | 024701041-30 | QUADRA 22 LOTE 27 JVF | 43.762,70     | 10/10/2028 |
| WALDELY CANDIDO OLIVEIRA            | 418901911-91 | QUADRA 05 LOTE 15 JVF | 43.787,06     | 20/11/2031 |
| Total                               |              | 576 Unidades          | 18.220.648,13 |            |

4.  
8

**ANEXO II-A**  
**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**  
**PROGRAMADA DOS CRI SENIORES**



ANEXO II-A  
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DO CRI SÊNIOR DA  
17ª SÉRIE

| Data       | Saldo devedor | Juros | % Amortização | Saldo Final  |
|------------|---------------|-------|---------------|--------------|
| 28/07/2016 | 8.400.000,00  |       |               |              |
| 20/08/2016 | 8.400.000,00  | Não   | 0%            | 8.400.000,00 |
| 20/09/2016 | 8.400.000,00  | Sim   | 0,3600%       | 8.369.760,00 |
| 20/10/2016 | 8.369.760,00  | Sim   | 0,3658%       | 8.339.143,42 |
| 20/11/2016 | 8.339.143,42  | Sim   | 0,3718%       | 8.308.138,48 |
| 20/12/2016 | 8.308.138,48  | Sim   | 0,3779%       | 8.276.742,03 |
| 20/01/2017 | 8.276.742,03  | Sim   | 0,3841%       | 8.244.951,06 |
| 20/02/2017 | 8.244.951,06  | Sim   | 0,3905%       | 8.212.754,53 |
| 20/03/2017 | 8.212.754,53  | Sim   | 0,3970%       | 8.180.149,89 |
| 20/04/2017 | 8.180.149,89  | Sim   | 0,4036%       | 8.147.134,81 |
| 20/05/2017 | 8.147.134,81  | Sim   | 0,4103%       | 8.113.707,11 |
| 20/06/2017 | 8.113.707,11  | Sim   | 0,4172%       | 8.079.856,73 |
| 20/07/2017 | 8.079.856,73  | Sim   | 0,4243%       | 8.045.573,89 |
| 20/08/2017 | 8.045.573,89  | Sim   | 0,4314%       | 8.010.865,29 |
| 20/09/2017 | 8.010.865,29  | Sim   | 0,4388%       | 7.975.713,61 |
| 20/10/2017 | 7.975.713,61  | Sim   | 0,4463%       | 7.940.118,00 |
| 20/11/2017 | 7.940.118,00  | Sim   | 0,4539%       | 7.904.077,81 |
| 20/12/2017 | 7.904.077,81  | Sim   | 0,4618%       | 7.867.576,78 |
| 20/01/2018 | 7.867.576,78  | Sim   | 0,4698%       | 7.830.614,90 |
| 20/02/2018 | 7.830.614,90  | Sim   | 0,4780%       | 7.793.184,56 |
| 20/03/2018 | 7.793.184,56  | Sim   | 0,4863%       | 7.755.286,30 |
| 20/04/2018 | 7.755.286,30  | Sim   | 0,4949%       | 7.716.905,39 |
| 20/05/2018 | 7.716.905,39  | Sim   | 0,5036%       | 7.678.043,06 |
| 20/06/2018 | 7.678.043,06  | Sim   | 0,5125%       | 7.638.693,09 |
| 20/07/2018 | 7.638.693,09  | Sim   | 0,5217%       | 7.598.842,02 |
| 20/08/2018 | 7.598.842,02  | Sim   | 0,5310%       | 7.558.492,17 |
| 20/09/2018 | 7.558.492,17  | Sim   | 0,5406%       | 7.517.630,96 |
| 20/10/2018 | 7.517.630,96  | Sim   | 0,5504%       | 7.476.253,92 |
| 20/11/2018 | 7.476.253,92  | Sim   | 0,5605%       | 7.434.349,52 |
| 20/12/2018 | 7.434.349,52  | Sim   | 0,5707%       | 7.391.921,69 |
| 20/01/2019 | 7.391.921,69  | Sim   | 0,5813%       | 7.348.952,45 |
| 20/02/2019 | 7.348.952,45  | Sim   | 0,5921%       | 7.305.439,30 |
| 20/03/2019 | 7.305.439,30  | Sim   | 0,6031%       | 7.261.380,19 |
| 20/04/2019 | 7.261.380,19  | Sim   | 0,6144%       | 7.216.766,27 |
| 20/05/2019 | 7.216.766,27  | Sim   | 0,6260%       | 7.171.589,32 |
| 20/06/2019 | 7.171.589,32  | Sim   | 0,6379%       | 7.125.841,75 |
| 20/07/2019 | 7.125.841,75  | Sim   | 0,6501%       | 7.079.516,65 |
| 20/08/2019 | 7.079.516,65  | Sim   | 0,6626%       | 7.032.607,77 |
| 20/09/2019 | 7.032.607,77  | Sim   | 0,6755%       | 6.985.102,51 |
| 20/10/2019 | 6.985.102,51  | Sim   | 0,6887%       | 6.936.996,11 |
| 20/11/2019 | 6.936.996,11  | Sim   | 0,7022%       | 6.888.284,52 |

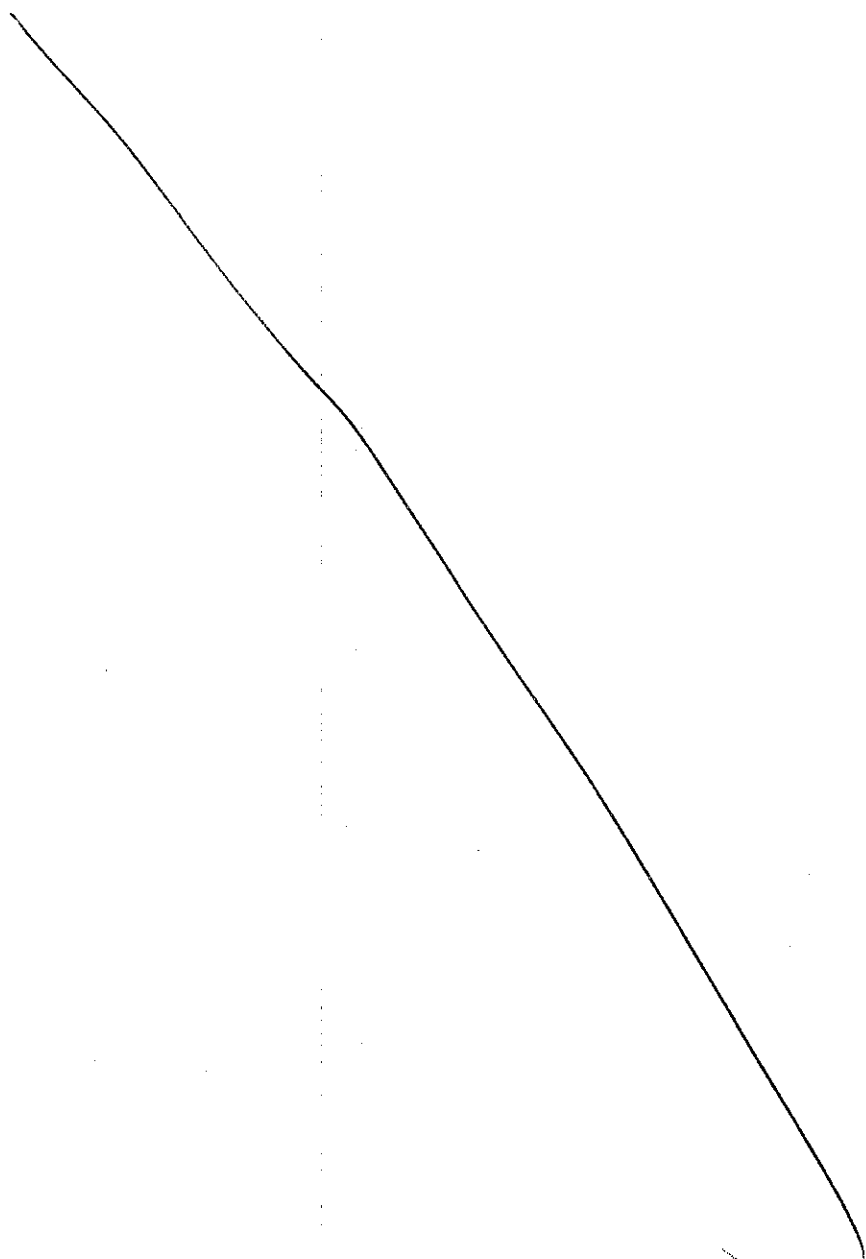
|            |              |     |         |              |
|------------|--------------|-----|---------|--------------|
| 20/12/2019 | 6.888.284,52 | Sim | 0,7161% | 6.838.957,52 |
| 20/01/2020 | 6.838.957,52 | Sim | 0,7304% | 6.789.005,77 |
| 20/02/2020 | 6.789.005,77 | Sim | 0,7450% | 6.738.427,68 |
| 20/03/2020 | 6.738.427,68 | Sim | 0,7601% | 6.687.208,89 |
| 20/04/2020 | 6.687.208,89 | Sim | 0,7756% | 6.635.342,90 |
| 20/05/2020 | 6.635.342,90 | Sim | 0,7915% | 6.582.824,16 |
| 20/06/2020 | 6.582.824,16 | Sim | 0,8079% | 6.529.641,52 |
| 20/07/2020 | 6.529.641,52 | Sim | 0,8248% | 6.475.785,04 |
| 20/08/2020 | 6.475.785,04 | Sim | 0,8422% | 6.421.245,98 |
| 20/09/2020 | 6.421.245,98 | Sim | 0,8600% | 6.366.023,26 |
| 20/10/2020 | 6.366.023,26 | Sim | 0,8785% | 6.310.097,75 |
| 20/11/2020 | 6.310.097,75 | Sim | 0,8974% | 6.253.470,93 |
| 20/12/2020 | 6.253.470,93 | Sim | 0,9170% | 6.196.126,60 |
| 20/01/2021 | 6.196.126,60 | Sim | 0,9372% | 6.138.056,50 |
| 20/02/2021 | 6.138.056,50 | Sim | 0,9580% | 6.079.253,92 |
| 20/03/2021 | 6.079.253,92 | Sim | 0,9795% | 6.019.707,63 |
| 20/04/2021 | 6.019.707,63 | Sim | 1,0016% | 5.959.414,24 |
| 20/05/2021 | 5.959.414,24 | Sim | 1,0246% | 5.898.354,08 |
| 20/06/2021 | 5.898.354,08 | Sim | 1,0482% | 5.836.527,53 |
| 20/07/2021 | 5.836.527,53 | Sim | 1,0727% | 5.773.919,10 |
| 20/08/2021 | 5.773.919,10 | Sim | 1,0980% | 5.710.521,47 |
| 20/09/2021 | 5.710.521,47 | Sim | 1,1243% | 5.646.318,08 |
| 20/10/2021 | 5.646.318,08 | Sim | 1,1514% | 5.581.306,37 |
| 20/11/2021 | 5.581.306,37 | Sim | 1,1795% | 5.515.474,86 |
| 20/12/2021 | 5.515.474,86 | Sim | 1,2087% | 5.448.809,32 |
| 20/01/2022 | 5.448.809,32 | Sim | 1,2389% | 5.381.304,02 |
| 20/02/2022 | 5.381.304,02 | Sim | 1,2703% | 5.312.945,31 |
| 20/03/2022 | 5.312.945,31 | Sim | 1,3029% | 5.243.722,95 |
| 20/04/2022 | 5.243.722,95 | Sim | 1,3368% | 5.173.624,86 |
| 20/05/2022 | 5.173.624,86 | Sim | 1,3720% | 5.102.642,73 |
| 20/06/2022 | 5.102.642,73 | Sim | 1,4086% | 5.030.766,90 |
| 20/07/2022 | 5.030.766,90 | Sim | 1,4468% | 4.957.981,77 |
| 20/08/2022 | 4.957.981,77 | Sim | 1,4866% | 4.884.276,41 |
| 20/09/2022 | 4.884.276,41 | Sim | 1,5281% | 4.809.639,78 |
| 20/10/2022 | 4.809.639,78 | Sim | 1,5714% | 4.734.061,10 |
| 20/11/2022 | 4.734.061,10 | Sim | 1,6166% | 4.657.530,27 |
| 20/12/2022 | 4.657.530,27 | Sim | 1,6639% | 4.580.033,62 |
| 20/01/2023 | 4.580.033,62 | Sim | 1,7135% | 4.501.554,75 |
| 20/02/2023 | 4.501.554,75 | Sim | 1,7653% | 4.422.088,80 |
| 20/03/2023 | 4.422.088,80 | Sim | 1,8198% | 4.341.615,63 |
| 20/04/2023 | 4.341.615,63 | Sim | 1,8769% | 4.260.127,85 |
| 20/05/2023 | 4.260.127,85 | Sim | 1,9370% | 4.177.609,17 |
| 20/06/2023 | 4.177.609,17 | Sim | 2,0002% | 4.094.048,63 |
| 20/07/2023 | 4.094.048,63 | Sim | 2,0668% | 4.009.432,83 |
| 20/08/2023 | 4.009.432,83 | Sim | 2,1370% | 3.923.751,25 |
| 20/09/2023 | 3.923.751,25 | Sim | 2,2113% | 3.836.985,34 |
| 20/10/2023 | 3.836.985,34 | Sim | 2,2898% | 3.749.126,05 |

|            |              |     |           |              |
|------------|--------------|-----|-----------|--------------|
| 20/11/2023 | 3.749.126,05 | Sim | 2,3731%   | 3.660.155,54 |
| 20/12/2023 | 3.660.155,54 | Sim | 2,4615%   | 3.570.060,81 |
| 20/01/2024 | 3.570.060,81 | Sim | 2,5554%   | 3.478.831,48 |
| 20/02/2024 | 3.478.831,48 | Sim | 2,6556%   | 3.386.447,63 |
| 20/03/2024 | 3.386.447,63 | Sim | 2,7625%   | 3.292.897,01 |
| 20/04/2024 | 3.292.897,01 | Sim | 2,8768%   | 3.198.166,95 |
| 20/05/2024 | 3.198.166,95 | Sim | 2,9994%   | 3.102.241,13 |
| 20/06/2024 | 3.102.241,13 | Sim | 3,1312%   | 3.005.103,76 |
| 20/07/2024 | 3.005.103,76 | Sim | 3,2733%   | 2.906.737,70 |
| 20/08/2024 | 2.906.737,70 | Sim | 3,4268%   | 2.807.129,61 |
| 20/09/2024 | 2.807.129,61 | Sim | 3,5932%   | 2.706.263,83 |
| 20/10/2024 | 2.706.263,83 | Sim | 3,7742%   | 2.604.124,02 |
| 20/11/2024 | 2.604.124,02 | Sim | 3,9717%   | 2.500.696,03 |
| 20/12/2024 | 2.500.696,03 | Sim | 4,1882%   | 2.395.961,88 |
| 20/01/2025 | 2.395.961,88 | Sim | 4,4265%   | 2.289.904,62 |
| 20/02/2025 | 2.289.904,62 | Sim | 4,6900%   | 2.182.508,10 |
| 20/03/2025 | 2.182.508,10 | Sim | 4,9829%   | 2.073.755,90 |
| 20/04/2025 | 2.073.755,90 | Sim | 5,3105%   | 1.963.629,09 |
| 20/05/2025 | 1.963.629,09 | Sim | 5,6791%   | 1.852.112,63 |
| 20/06/2025 | 1.852.112,63 | Sim | 6,0971%   | 1.739.187,47 |
| 20/07/2025 | 1.739.187,47 | Sim | 6,5749%   | 1.624.837,64 |
| 20/08/2025 | 1.624.837,64 | Sim | 7,1265%   | 1.509.043,58 |
| 20/09/2025 | 1.509.043,58 | Sim | 7,7703%   | 1.391.786,37 |
| 20/10/2025 | 1.391.786,37 | Sim | 8,5313%   | 1.273.048,90 |
| 20/11/2025 | 1.273.048,90 | Sim | 9,4448%   | 1.152.811,98 |
| 20/12/2025 | 1.152.811,98 | Sim | 10,5616%  | 1.031.056,59 |
| 20/01/2026 | 1.031.056,59 | Sim | 11,9579%  | 907.763,87   |
| 20/02/2026 | 907.763,87   | Sim | 13,7536%  | 782.913,66   |
| 20/03/2026 | 782.913,66   | Sim | 16,1482%  | 656.487,20   |
| 20/04/2026 | 656.487,20   | Sim | 19,5012%  | 528.464,31   |
| 20/05/2026 | 528.464,31   | Sim | 24,5314%  | 398.824,62   |
| 20/06/2026 | 398.824,62   | Sim | 32,9159%  | 267.547,91   |
| 20/07/2026 | 267.547,91   | Sim | 49,6863%  | 134.613,25   |
| 20/08/2026 | 134.613,25   | Sim | 100,0000% | -            |

8 a.

8

**ANEXO II-B**  
**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**  
**PROGRAMADA DOS CRI SUBORDINADOS**



8  
4.

ANEXO II-B  
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DO CRI  
SUBORDINADO DA 16ª SERIE

| Data       | Saldo devedor | Juros | % Amortização | Saldo Final  |
|------------|---------------|-------|---------------|--------------|
| 28/07/2016 | 9.600.000,00  |       |               |              |
| 20/08/2016 | 9.600.000,00  | Não   | 0,0000%       |              |
| 20/09/2016 | 9.600.000,00  | Sim   | 0,3600%       | 9.565.440,00 |
| 20/10/2016 | 9.565.440,00  | Sim   | 0,3658%       | 9.530.449,62 |
| 20/11/2016 | 9.530.449,62  | Sim   | 0,3718%       | 9.495.015,41 |
| 20/12/2016 | 9.495.015,41  | Sim   | 0,3779%       | 9.459.133,75 |
| 20/01/2017 | 9.459.133,75  | Sim   | 0,3841%       | 9.422.801,21 |
| 20/02/2017 | 9.422.801,21  | Sim   | 0,3905%       | 9.386.005,17 |
| 20/03/2017 | 9.386.005,17  | Sim   | 0,3970%       | 9.348.742,73 |
| 20/04/2017 | 9.348.742,73  | Sim   | 0,4036%       | 9.311.011,21 |
| 20/05/2017 | 9.311.011,21  | Sim   | 0,4103%       | 9.272.808,13 |
| 20/06/2017 | 9.272.808,13  | Sim   | 0,4172%       | 9.234.121,97 |
| 20/07/2017 | 9.234.121,97  | Sim   | 0,4243%       | 9.194.941,59 |
| 20/08/2017 | 9.194.941,59  | Sim   | 0,4314%       | 9.155.274,62 |
| 20/09/2017 | 9.155.274,62  | Sim   | 0,4388%       | 9.115.101,27 |
| 20/10/2017 | 9.115.101,27  | Sim   | 0,4463%       | 9.074.420,57 |
| 20/11/2017 | 9.074.420,57  | Sim   | 0,4539%       | 9.033.231,78 |
| 20/12/2017 | 9.033.231,78  | Sim   | 0,4618%       | 8.991.516,31 |
| 20/01/2018 | 8.991.516,31  | Sim   | 0,4698%       | 8.949.274,17 |
| 20/02/2018 | 8.949.274,17  | Sim   | 0,4780%       | 8.906.496,64 |
| 20/03/2018 | 8.906.496,64  | Sim   | 0,4863%       | 8.863.184,35 |
| 20/04/2018 | 8.863.184,35  | Sim   | 0,4949%       | 8.819.320,45 |
| 20/05/2018 | 8.819.320,45  | Sim   | 0,5036%       | 8.774.906,35 |
| 20/06/2018 | 8.774.906,35  | Sim   | 0,5125%       | 8.729.934,96 |
| 20/07/2018 | 8.729.934,96  | Sim   | 0,5217%       | 8.684.390,88 |
| 20/08/2018 | 8.684.390,88  | Sim   | 0,5310%       | 8.638.276,77 |
| 20/09/2018 | 8.638.276,77  | Sim   | 0,5406%       | 8.591.578,24 |
| 20/10/2018 | 8.591.578,24  | Sim   | 0,5504%       | 8.544.290,20 |
| 20/11/2018 | 8.544.290,20  | Sim   | 0,5605%       | 8.496.399,45 |
| 20/12/2018 | 8.496.399,45  | Sim   | 0,5707%       | 8.447.910,50 |
| 20/01/2019 | 8.447.910,50  | Sim   | 0,5813%       | 8.398.802,80 |
| 20/02/2019 | 8.398.802,80  | Sim   | 0,5921%       | 8.349.073,48 |
| 20/03/2019 | 8.349.073,48  | Sim   | 0,6031%       | 8.298.720,22 |
| 20/04/2019 | 8.298.720,22  | Sim   | 0,6144%       | 8.247.732,89 |
| 20/05/2019 | 8.247.732,89  | Sim   | 0,6260%       | 8.196.102,08 |
| 20/06/2019 | 8.196.102,08  | Sim   | 0,6379%       | 8.143.819,14 |
| 20/07/2019 | 8.143.819,14  | Sim   | 0,6501%       | 8.090.876,17 |
| 20/08/2019 | 8.090.876,17  | Sim   | 0,6626%       | 8.037.266,03 |
| 20/09/2019 | 8.037.266,03  | Sim   | 0,6755%       | 7.982.974,30 |
| 20/10/2019 | 7.982.974,30  | Sim   | 0,6887%       | 7.927.995,55 |
| 20/11/2019 | 7.927.995,55  | Sim   | 0,7022%       | 7.872.325,17 |
| 20/12/2019 | 7.872.325,17  | Sim   | 0,7161%       | 7.815.951,45 |

|            |              |     |         |              |
|------------|--------------|-----|---------|--------------|
| 20/01/2020 | 7.815.951,45 | Sim | 0,7304% | 7.758.863,74 |
| 20/02/2020 | 7.758.863,74 | Sim | 0,7450% | 7.701.060,20 |
| 20/03/2020 | 7.701.060,20 | Sim | 0,7601% | 7.642.524,44 |
| 20/04/2020 | 7.642.524,44 | Sim | 0,7756% | 7.583.249,02 |
| 20/05/2020 | 7.583.249,02 | Sim | 0,7915% | 7.523.227,61 |
| 20/06/2020 | 7.523.227,61 | Sim | 0,8079% | 7.462.447,45 |
| 20/07/2020 | 7.462.447,45 | Sim | 0,8248% | 7.400.897,19 |
| 20/08/2020 | 7.400.897,19 | Sim | 0,8422% | 7.338.566,83 |
| 20/09/2020 | 7.338.566,83 | Sim | 0,8600% | 7.275.455,16 |
| 20/10/2020 | 7.275.455,16 | Sim | 0,8785% | 7.211.540,28 |
| 20/11/2020 | 7.211.540,28 | Sim | 0,8974% | 7.146.823,92 |
| 20/12/2020 | 7.146.823,92 | Sim | 0,9170% | 7.081.287,54 |
| 20/01/2021 | 7.081.287,54 | Sim | 0,9372% | 7.014.921,72 |
| 20/02/2021 | 7.014.921,72 | Sim | 0,9580% | 6.947.718,77 |
| 20/03/2021 | 6.947.718,77 | Sim | 0,9795% | 6.879.665,86 |
| 20/04/2021 | 6.879.665,86 | Sim | 1,0016% | 6.810.759,13 |
| 20/05/2021 | 6.810.759,13 | Sim | 1,0246% | 6.740.976,09 |
| 20/06/2021 | 6.740.976,09 | Sim | 1,0482% | 6.670.317,18 |
| 20/07/2021 | 6.670.317,18 | Sim | 1,0727% | 6.598.764,69 |
| 20/08/2021 | 6.598.764,69 | Sim | 1,0980% | 6.526.310,25 |
| 20/09/2021 | 6.526.310,25 | Sim | 1,1243% | 6.452.934,94 |
| 20/10/2021 | 6.452.934,94 | Sim | 1,1514% | 6.378.635,85 |
| 20/11/2021 | 6.378.635,85 | Sim | 1,1795% | 6.303.399,84 |
| 20/12/2021 | 6.303.399,84 | Sim | 1,2087% | 6.227.210,65 |
| 20/01/2022 | 6.227.210,65 | Sim | 1,2389% | 6.150.061,74 |
| 20/02/2022 | 6.150.061,74 | Sim | 1,2703% | 6.071.937,50 |
| 20/03/2022 | 6.071.937,50 | Sim | 1,3029% | 5.992.826,23 |
| 20/04/2022 | 5.992.826,23 | Sim | 1,3368% | 5.912.714,13 |
| 20/05/2022 | 5.912.714,13 | Sim | 1,3720% | 5.831.591,69 |
| 20/06/2022 | 5.831.591,69 | Sim | 1,4086% | 5.749.447,89 |
| 20/07/2022 | 5.749.447,89 | Sim | 1,4468% | 5.666.264,88 |
| 20/08/2022 | 5.666.264,88 | Sim | 1,4866% | 5.582.030,18 |
| 20/09/2022 | 5.582.030,18 | Sim | 1,5281% | 5.496.731,18 |
| 20/10/2022 | 5.496.731,18 | Sim | 1,5714% | 5.410.355,55 |
| 20/11/2022 | 5.410.355,55 | Sim | 1,6166% | 5.322.891,74 |
| 20/12/2022 | 5.322.891,74 | Sim | 1,6639% | 5.234.324,14 |
| 20/01/2023 | 5.234.324,14 | Sim | 1,7135% | 5.144.634,00 |
| 20/02/2023 | 5.144.634,00 | Sim | 1,7653% | 5.053.815,77 |
| 20/03/2023 | 5.053.815,77 | Sim | 1,8198% | 4.961.846,43 |
| 20/04/2023 | 4.961.846,43 | Sim | 1,8769% | 4.868.717,54 |
| 20/05/2023 | 4.868.717,54 | Sim | 1,9370% | 4.774.410,48 |
| 20/06/2023 | 4.774.410,48 | Sim | 2,0002% | 4.678.912,72 |
| 20/07/2023 | 4.678.912,72 | Sim | 2,0668% | 4.582.208,95 |
| 20/08/2023 | 4.582.208,95 | Sim | 2,1370% | 4.484.287,15 |
| 20/09/2023 | 4.484.287,15 | Sim | 2,2113% | 4.385.126,11 |
| 20/10/2023 | 4.385.126,11 | Sim | 2,2898% | 4.284.715,49 |
| 20/11/2023 | 4.284.715,49 | Sim | 2,3731% | 4.183.034,91 |

|            |              |     |           |              |
|------------|--------------|-----|-----------|--------------|
| 20/12/2023 | 4.183.034,91 | Sim | 2,4615%   | 4.080.069,50 |
| 20/01/2024 | 4.080.069,50 | Sim | 2,5554%   | 3.975.807,41 |
| 20/02/2024 | 3.975.807,41 | Sim | 2,6556%   | 3.870.225,86 |
| 20/03/2024 | 3.870.225,86 | Sim | 2,7625%   | 3.763.310,87 |
| 20/04/2024 | 3.763.310,87 | Sim | 2,8768%   | 3.655.047,95 |
| 20/05/2024 | 3.655.047,95 | Sim | 2,9994%   | 3.545.418,44 |
| 20/06/2024 | 3.545.418,44 | Sim | 3,1312%   | 3.434.404,30 |
| 20/07/2024 | 3.434.404,30 | Sim | 3,2733%   | 3.321.985,94 |
| 20/08/2024 | 3.321.985,94 | Sim | 3,4268%   | 3.208.148,13 |
| 20/09/2024 | 3.208.148,13 | Sim | 3,5932%   | 3.092.872,95 |
| 20/10/2024 | 3.092.872,95 | Sim | 3,7742%   | 2.976.141,74 |
| 20/11/2024 | 2.976.141,74 | Sim | 3,9717%   | 2.857.938,32 |
| 20/12/2024 | 2.857.938,32 | Sim | 4,1882%   | 2.738.242,14 |
| 20/01/2025 | 2.738.242,14 | Sim | 4,4265%   | 2.617.033,85 |
| 20/02/2025 | 2.617.033,85 | Sim | 4,6900%   | 2.494.294,97 |
| 20/03/2025 | 2.494.294,97 | Sim | 4,9829%   | 2.370.006,74 |
| 20/04/2025 | 2.370.006,74 | Sim | 5,3105%   | 2.244.147,54 |
| 20/05/2025 | 2.244.147,54 | Sim | 5,6791%   | 2.116.700,15 |
| 20/06/2025 | 2.116.700,15 | Sim | 6,0971%   | 1.987.642,83 |
| 20/07/2025 | 1.987.642,83 | Sim | 6,5749%   | 1.856.957,30 |
| 20/08/2025 | 1.856.957,30 | Sim | 7,1265%   | 1.724.621,24 |
| 20/09/2025 | 1.724.621,24 | Sim | 7,7703%   | 1.590.612,99 |
| 20/10/2025 | 1.590.612,99 | Sim | 8,5313%   | 1.454.913,03 |
| 20/11/2025 | 1.454.913,03 | Sim | 9,4448%   | 1.317.499,40 |
| 20/12/2025 | 1.317.499,40 | Sim | 10,5616%  | 1.178.350,38 |
| 20/01/2026 | 1.178.350,38 | Sim | 11,9579%  | 1.037.444,42 |
| 20/02/2026 | 1.037.444,42 | Sim | 13,7536%  | 894.758,47   |
| 20/03/2026 | 894.758,47   | Sim | 16,1482%  | 750.271,08   |
| 20/04/2026 | 750.271,08   | Sim | 19,5012%  | 603.959,22   |
| 20/05/2026 | 603.959,22   | Sim | 24,5314%  | 455.799,57   |
| 20/06/2026 | 455.799,57   | Sim | 32,9159%  | 305.769,04   |
| 20/07/2026 | 305.769,04   | Sim | 49,6863%  | 153.843,72   |
| 20/08/2026 | 153.843,72   | Sim | 100,0000% | -            |

89

8

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

A INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, conjunto 11, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários das 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de julho de 2016.

**INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

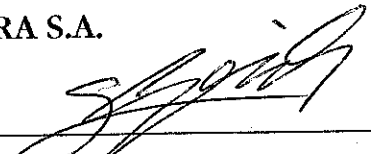
A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Goiânia, 28 de julho de 2016.

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Nome:   
Cargo: **DIRETOR**

Nome:   
Cargo: **Sacha Vincent Felix Aprile**  
**RG: 34.929.929-8**  
**CPF: 353.531.668-50**

cl

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 16ª e 17ª Séries da 1ª emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

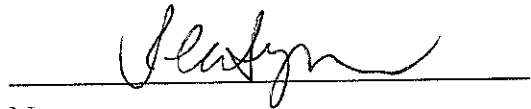
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 28 de julho de 2016.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Nome:

Cargo: Marina de Oliveira e Pañella  
CPF: 290.319.598-63

  
Nome:

Cargo: Ila Alves Sym  
CPF: 041.045.637-30

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI (“CCI”), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização da Emissão, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

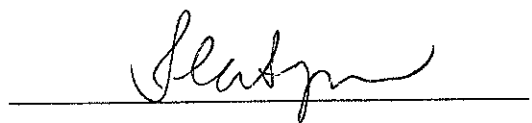
São Paulo, 28 de julho de 2016.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Cargo: Marina de Oliveira e Pañella  
CPF: 290.319.598-63



Nome:

Cargo: Ila Alves Sym  
CPF: 041.045.637-30

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR**  
**PROFISSIONAL**

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

\_\_\_\_\_  
[Inserir nome]